



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021

ANO XXXIII - Nº 6227

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS S/Nº

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, ARISTIDES DEL TEDESCO NETO, matrícula nº 28.485-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, Padrão 4, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, retroativo a 8 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,  
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, BARBARA OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 31.874-4, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete II CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, CARLOS HENRIQUE SILVA VIRGÍLIO JÚNIOR matrícula nº 32.029-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,  
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, CAROLINA DUARTE, matrícula nº 29.408-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio a Proteção Especial de Alta Complexidade CC-12, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, retroativo a 7 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, EDUARDO ANTONIO BORGES MOREIRA, matrícula nº 25.457-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 4, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 8 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada SAYONARA NAIDER BONFIM NOGUEIRA, matrícula nº 29.510-8, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Diversidade Sexual CC-9, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, retroativo a 11 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

## DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada GABRIELA CUNHA MONTEIRO, matrícula nº 22.601-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Pedagógico, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola TIP-B (EM Sebastião Rangel), da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

## RETIFICAÇÃO

NO DECRETO S/Nº 18 DE OUTUBRO DE 2021.

(PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO” Nº 6224, EM 19/10/2021)

Onde se lê:

Art. 1º Fica nomeado JOFRE REZENDE NETO, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio ao Gabinete CC-10, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Leia-se:

Art. 1º Fica nomeado JOFRE REZENDE NETO, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio ao Gabinete CC-10, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 54.309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo. 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art 1º da Portaria nº 54.026, de 20 de setembro de 2021, publicada no “Diário Oficial do Município” nº 6204-A, em 20 de setembro de 2021, e republicada com correção em 27 de setembro de 2021 no “Diário Oficial do Município” nº 6209, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Designar NICOLLAS RODRIGUES CORREA DE MELO, matrícula nº 30.258-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, até 13 de outubro de 2021, durante o impedimento da titular Karita Atux Dourado, matrícula nº 25.539-4, em Licença por motivo de doença em pessoa da família” (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 54.310, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e inciso I do artigo. 3º do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NATHALIA VIEIRA MELO, matrícula nº 26.666-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização, para responder pela Função de Confiança de Procurador Adjunto Administrativo FC/PA, da Procuradoria Geral do Município, no período de 22 de novembro a 11 de dezembro de 2021, durante o impedimento do titular Leandro Filipe Nunes, matrícula nº 28.907-8, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 54.311, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando erro de digitação da Licença Prêmio,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o período de fruição de Licença Prêmio concedido à servidora abaixo mencionada, constante da relação do Art. 1º da Portaria nº 54.208 de 08 de outubro de 2021, sendo:

I - Vilmere Siqueira oliveira de Queiroz, matrícula nº 19.300-3, Educador Infantil I, Padrão 8, Nível de Qualificação: Especialização, Período de fruição de 08/11/2021 a 09/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

---

## PORTARIA Nº 54.312, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, "IX" do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Valquiria Batista Tomaz, matrícula nº 18.186-2, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação, lotada na Secretaria Municipal de Obras, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 03/11/2021 a 12/11/2021, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02/02/2004 a 30/01/2009, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 14/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

---

## PORTARIA Nº 54.313, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e o art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017 e alterações, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações,

Considerando Ofício nº 230/2021/NREGP/DAP, de 4 de outubro de 2021, do Núcleo de Registro de Pessoal,

## RESOLVE:

Art. 1º É concedida ao servidor ALEXANDRE CALIXTO DE ALMEIDA, matrícula nº 29.745-3, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, para Procurador Municipal, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, retroativo a 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

---

## PORTARIA Nº 54.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 2º, XX, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e o art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017 e alterações, e com fulcro no art. 10, § 6º, art. 18, § 2º, art. 25, § 5º, da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações,

Considerando Ofício nº 229/2021/NREGP/DAP, de 4 de outubro de 2021, do Núcleo de Registro de Pessoal,

## RESOLVE:

Art. 1º É concedida ao servidor ALESSANDER ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 17.251-0, a Progressão por Mérito Profissional Automática no cargo de provimento efetivo de Médico, Padrão 8, Nível de Qualificação Graduação, para Médico, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação, retroativo a 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

---

## PORTARIA Nº 54.315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 522/2021, COM BASE NO ART. 51, CAPUT DA LEI 8.666/93.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XX, do art. 2º da Lei Municipal nº 12.627 de 19 de janeiro de 2017 e no artigo 3º do Decreto nº 17.079 de 26 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica Especial para análise dos documentos de caráter técnico assistencial presentes no Chamamento Público nº 522/2021, sendo:

1 - Dalila Alves Alencar – Coordenadora do Núcleo de Alta Complexidade/DCRAM, matrícula nº 29.205-2;

2 - André dos Santos Silva – Coordenador do Núcleo de Controle da Atenção Básica/Media, matrícula nº 29568-0;

3 - Alexandre Bernaldino de Souza – Assistente de Apoio a Vigilância Sanitária II – Matrícula nº 25.195-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

---

## PORTARIA Nº 54.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO - SMAEI

A Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XXXVII do art. 6º da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, e com fulcro no disposto no artigo 7º do Decreto nº 19.417, de 4 de outubro de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Designar membros para a Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação:

I – Créditos por danos ao patrimônio e dos fornecedores a pagar:

- a) Cleusa Aparecida Silva, matrícula nº19.614-2, servidora efetiva com função em comissão - Encarregada de Receita;
- b) Fabiana Fernandes Barbosa, matrícula nº8.214-7, servidora efetiva - Oficial Administrativo;
- c) Célia Cristina Rodrigues, matrícula nº11.819-2, servidora efetiva - Fiscal de Abastecimento.

Art. 2º. A emissão das certidões de inventariante deverá ser feita conforme modelo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta comissão permanece vigente até a emissão final das certidões, nos termos do artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

THALITA COSTA JORGE  
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 630/2021  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”  
LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará a licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de calçado de proteção tipo botina (botina com biqueira e palmilha antiperfurante com cadarço e PU BO), para uso dos agentes de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, aquisição de botas de borracha de PVC (bota de PVC branca cano médio), para atender aos servidores dos espaços administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas, estará aberta até as 09:00 horas do dia 17/11/2021, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)/pt-br.

Uberlândia-MG, 21 de outubro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA  
Diretora de Compras

ATO DO PREGOEIRO

Elementos característicos: Licitação Fracassada.  
Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 413/2021  
Abertura: 05/08/2021 Horário: 09:00 horas  
Objeto: Contratação de empresa operadora de emissão de passagens nacionais terrestres ou agência de viagens especializadas na prestação de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, em atendimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

A Pregoeira no uso de suas atribuições conforme determina a Lei e o Decreto que regulamenta a matéria, informa que todas as participantes do Pregão Eletrônico nº. 413/2021, foram desclassificadas ou inabilitadas.

Assim sendo, a Pregoeira comunica a Secretaria requisitante e a quem mais possa interessar que a licitação supramencionada foi considerada FRACASSADA.

Dê-se ciência aos participantes e a quem mais possa interessar mediante publicação oficial ficando resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

PRISCILLA BELLORIO FERREIRA  
Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 337/2021  
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.  
Objeto: Aquisição de materiais médicos diversos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o pedido de desclassificação do processo licitatório, alegando que houve um equívoco por parte da análise técnica da Secretaria requisitante, sendo assim o produto ofertado pela empresa não atende as especificações do instrumento convocatório, da empresa: ASTRA CIENTIFICA EIRELI, nos termos dos Ofícios nº 839 e 858/2021 CAF/SMS/, referente ao item 01, torno sem efeito o Ato de Homologação do processo licitatório em comento, publicado no Diário Oficial do Município nº 6207, de 23 de setembro de 2021.

Uberlândia-MG, 13 de outubro de 2021.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº582/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS (SMMASU) - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de engenharia sanitária para gestão de resíduos sólidos, contemplando a entrega das caixas tipo brooks (vazias) em locais pré determinados, retirada das caixas tipo brooks (preenchida em sua capacidade volumétrica), além do transporte (com triagem e transbordo, quando necessário) para o local indicado pela SMMASU para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com fornecimento de área licenciada, mão de obra, caminhões, equipamentos e maquinários, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, exceto período excepcional, devidamente justificado, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

A visita técnica será até 02 (dois) dias antes da abertura dos envelopes, conforme consta no edital. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, bairro Santa Mônica, fone 0xx 34-3239-2488, das 12:00 às 17:00 horas, bem como, disponível no sítio [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br). Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 30/11/2021 às 13:00 horas, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, térreo, Uberlândia/MG.

Uberlândia/MG, 21 de outubro de 2021.

SUELI APARECIDA SILVA  
Diretora de Compras



## EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 310/2021  
PREGAO ELETRONICO Nº: 00445/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT  
CONTRATADA: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº: 33.788.611/0001-03  
RESPONSÁVEL LEGAL: PABLO BERNADO DE SOUSA - CPF: \*\*\*.609.421-\*\*  
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.  
VALOR: R\$19.042,77 (DEZENOVE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 10109-2-345-15-452-5009-449052-150216144-2-345-15-452-5009-339039-1502  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2021 ATÉ 18/04/2022  
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 156/2021 - 1º TERMO ADITIVO  
C/CONVITE (ART.23) Nº: 00111/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT/SMO  
CONTRATADA: ESPACO CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI - ME CNPJ Nº: 21.537.897/0001-67  
RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO GUILHERME AFONSO GONCALVES CPF Nº: \*\*\*.071.786-\*\*  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, § 1º, III, C/C § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/12/2021 ATÉ 21/02/2022  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 29/08/2021 ATÉ 28/10/2021  
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 410/2020 - 1º TERMO ADITIVO  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº: 00283/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SME/SMO  
CONTRATADA: CONCEITO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº: 00.361.418/0001-24  
RESPONSÁVEL LEGAL: MARCOS VINÍCIUS CALAÇA - CPF: \*\*\*.554.651-\*\*  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ART. 57, §1º, VI C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/02/2022 ATÉ 15/05/2022  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/11/2021 ATÉ 15/02/2022  
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 888/2019 - 2º TERMO ADITIVO  
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00021/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019-A  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT  
CONTRATADA: TBI SEGURANCA EIRELI CNPJ Nº: 07.534.224/0001-22  
RESPONSÁVEL LEGAL: ELISABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO CPF Nº: \*\*\*.498.356-\*\*  
OBJETO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º E ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
VALOR: R\$153.731,76 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL E SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 26262-2-342-15-452-5008-339037-1502, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022  
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 364/2017 - 4º TERMO ADITIVO  
PREGAO ELETRONICO Nº: 00340/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMTT  
CONTRATADA: STOCKTOTAL TELECOMUNICCOES LTDA CNPJ Nº: 00.915.129/0001-20  
RESPONSÁVEL LEGAL: NELSON ZILLI CPF Nº: \*\*\*.976.978-\*\*  
OBJETO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º E ARTIGO 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
VALOR: R\$178.351,98 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 25612-1-559-15-452-5009-339039-150216152-2-345-15-452-5009-339039-1502, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2022 ATÉ 18/12/2022  
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2021-G  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2021  
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG - SMA  
OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021  
DATA DE VIGÊNCIA: 13/10/2021 ATÉ 12/10/2022  
DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 11.463.608/0001-79	RAZÃO SOCIAL: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE	
CPF Nº ***.302.879-**	

PREÇO REGISTRADO:  
ITENS DESTINADOS À RESERVA DE ME OU EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 13 FIOS/CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, LARGURA: 7,50 CM, COMPRIMENTO: 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, C A R A C T E R Í S T I C A S ADICIONAIS: C/ FIO RADIOPACO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PACOTE 5 UN.	PCT	199.999	ERIMAX	R\$ 0,39	R\$77.999,61
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 77.999,61						

EXTRATO CONTRATO Nº. 322/2021  
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00423/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PGM  
CONTRATADA: VASCONCELOS INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ Nº: 03.647.755/0001-70  
RESPONSÁVEL LEGAL: LARA STOECKLI VIRGA DE ANDRADE - CPF Nº: \*\*\*.906.616-\*\*  
OBJETO: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS, EM ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.  
VALOR: R\$552,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).  
FICHA/DOTAÇÃO: 24856-2-319-4-122-4009-339030-0402  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/10/2021 ATÉ 31/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 329/2021  
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00423/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PGM  
CONTRATADA: VASCONCELOS INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ Nº: 03.647.755/0001-70  
RESPONSÁVEL LEGAL: LARA STOECKLI VIRGA DE ANDRADE CPF Nº: \*\*\*.906.616-\*\*

OBJETO: AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS, EM ATENDIMENTO À SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.  
 VALOR: R\$966,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).  
 FICHA/DOTAÇÃO: 24856-2-319-4-122-4009-339030-0402, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022  
 DATA DA ASSINATURA: 21/10/2021

**REPUBLICADO COM CORREÇÃO**

EXTRATO CONTRATO Nº. 72/2019 - 4º TERMO ADITIVO  
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SME  
 CONTRATADA: SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 CPF Nº: \*\*\*.295.436-\*\*  
 RESPONSÁVEL LEGAL: SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 CPF Nº: \*\*\*.295.436-\*\*  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 58, I C/C § 2º E 65, §8º DA LEI FEDERAL 8.666/1993  
 OBJETO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSUAL E REAJUSTE DE PREÇOS  
 VALOR: R\$5.280,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).  
 FICHA/DOTAÇÃO: 14788-2-520-12-367-2001-339036-0703  
 DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

**REPUBLICADO COM CORREÇÃO**

EXTRATO CONTRATO Nº. 095/2020 - 3º TERMO ADITIVO  
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SME  
 CONTRATADA: MILTON DOS REIS PEREIRA DA SILVA  
 CPF Nº: \*\*\*.880.406-\*\*  
 OBJETO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSUAL E REAJUSTE DE PREÇOS  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 58, I E 65, §8º DA LEI FEDERAL 8.666/1993  
 VALOR: R\$6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).  
 FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414794-2-063-12-362-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704  
 DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021

**REPUBLICADO COM CORREÇÃO**

EXTRATO CONTRATO Nº. 187/2021 - 1º TERMO ADITIVO  
 C/CONVITE (ART.23) Nº: 00298/2021  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMTT  
 CONTRATADA: TELECO ENGENHARIA LTDA - EPP  
 CNPJ Nº: 04.469.835/0001-46  
 RESPONSÁVEL LEGAL: MARCO TULIO DE MELO VALADARES  
 CPF Nº: \*\*\*.982.746-\*\*  
 OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, I E IV C/C § 2º E ART. 65, I, "A" E "B" C/C § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666  
 VALOR: R\$14.818,15 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).  
 FICHA/DOTAÇÃO: 10163-1-180-15-452-5008-449051-1502  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/01/2022 ATÉ 06/03/2022  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/09/2021 ATÉ 09/11/2021  
 DATA DA ASSINATURA: 18/10/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 1205/2019 - 3º TERMO ADITIVO  
 PREGAO ELETRONICO Nº: 00151/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMA  
 CONTRATADA: M X F SERVICOS LTDA. CNPJ Nº: 13.328.291/0001-93  
 RESPONSÁVEL LEGAL: JACQUELINE ABALEM CARDOSO SILVA  
 CPF/MF Nº \*\*\*.150.356-\*\*  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATUAL  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993  
 VALOR: R\$886.608,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS).  
 FICHA/DOTAÇÃO: 8853-2-234-4-122-7001-339037-05018857-2-234-4-122-7001-339039-0501, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2022 ATÉ 31/12/2022  
 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2021 - B  
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2020  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SME  
 OBJETO: TEM-SE POR OBJETO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
 DATA DE ASSINATURA: 21/10/2021  
 DATA DE VIGÊNCIA: 21/10/2021 ATÉ 20/10/2022  
 DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 21.465.264/0001-90	RAZÃO SOCIAL: M.O.T.A. COMERCIAL LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: RONIVON APARECIDO DE SOUZA - CPF Nº ***.899.956-**	

**PREÇO REGISTRADO:  
 ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	FARINHA DE MANDIOCA. TORRADA. TIPO BIJU. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PCT	21.120	KI-FLOR	R\$ 3,19	R\$ 67.372,80
05	MACARRÃO PARAFUSO. MASSA COM OVOS. TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PCT	29.962	DON SAPORE	R\$ 2,30	R\$ 68.912,60
06	MACARRÃO ESPAGUETE. MASSA COM OVOS. Nº 8. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PCT	30.769	DON SAPORE	R\$ 2,30	R\$ 70.768,70
07	MACARRÃO PADRE NOSSO. MASSA COM OVOS; TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PCT	10.560	DON SAPORE	R\$ 2,30	R\$ 24.288,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 231.342,10						

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2021-G  
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2021  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG – SMA  
 OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021  
 DATA DE VIGÊNCIA: 13/10/2021 ATÉ 12/10/2022  
 DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 11.463.608/0001-79	RAZÃO SOCIAL: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE CPF Nº ***.302.879-**	

**PREÇO REGISTRADO:  
 ITENS DESTINADOS À RESERVA DE ME OU EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 13 FIOS/CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, LARGURA: 7,50 CM, COMPRIMENTO: 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ FIO RADIOPACO, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE 5 UN.	PCT	199.999	ERIMAX	R\$ 0,39	R\$77.999,61
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 77.999,61						

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 474/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG –  
SMS

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM  
POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPOS  
DESCARTÁVEIS DE 200ML) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2021

DATA DE VIGÊNCIA: 20/10/2021 ATÉ 19/10/2022

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 33.415.710/0001-31	RAZÃO SOCIAL: L.C CRUZ COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS CARVALHO CRUZ	
CPF Nº ***.352.276-**	

PREÇO REGISTRADO:

RESERVA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML. PACOTES COM 100 UNIDADES (PADRÃO NBR. 14865)	PACOTE	27.000	ECOCOPO	R\$4,36	RS117.720,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$: 117.720,00						

RESERVA PARA ME OU PPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML. PACOTES COM 100 UNIDADES (PADRÃO NBR. 14865)	PACOTE	9.000	ECOCOPO	R\$4,36	RS39.240,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$: 39.240,00						

## TERMOS DE RATIFICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO

REF: Processo de Dispensa de Licitação nº 536/2021

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Termo de Ratificação datado de 01 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município. Nº 6195, pág. 09 em 03 de setembro de 2021.

Motivo: Retificação dos termos originais da contratação.

Uberlândia, 20 de outubro de 2021

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 536/2021

OBJETO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender ao Zoológico Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: JORGE LUIZ BUSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.689.552/0001-59

VALOR ESTIMADO: Req. 30186/2021 = R\$ 50.335,00 (Cinquenta mil trezentos e trinta e cinco reais).

VALOR ESTIMADO: Req. 34395/2021 = R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

VALOR ESTIMADO: Req. 30240/2021 = R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

VALOR ESTIMADO: Req. 38152/2021 = R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

VALOR ESTIMADO: Req. 39089/2021 = R\$ 10.019,00 (Dez mil e dezenove reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.584,00 (Sessenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV. FICHAS/DOTAÇÕES: 03-18-541-5003-2.777-3.3.90.30-03-01.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários .

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Dispensa de Licitação.

Uberlândia/MG, 20 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 646/2021

OBJETO: Contratação de Vinícius Rodrigues Anselmo, por ocasião do Projeto “Festival de Dança do Triângulo - 28ª Edição - ‘Nos desafios de um novo tempo’”, para prestação de serviços diversos, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA: INTUICAO COMPANHIA DE DANCA LTDA

CPF/CNPJ: 08.193.008/0001-23

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado no inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/1993 e alterações.

FICHAS/DOTAÇÕES: Requisição 40183/2021: 08-13-392-3005-2-952-3.3.9.0.39-08-03;

FONTE DE RECURSO: Fonte 100 – Recursos Ordinários

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Uberlândia/MG, 19 de outubro de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 634/2021

OBJETO: Prestação de serviços de ativação do sistema e gerenciamento, consolidação e publicação on-line do compêndio dos atos oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) expedidos pelo município de Uberlândia, em atendimento à Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADA: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

CPF/CNPJ: 03.725.725/0001-35

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 47.097,00 (Quarenta e sete mil e noventa e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado no caput do Art. 25, da Lei 8.666/1993 e alterações.

FICHAS/DOTAÇÕES: Requisição 40183/2021: 04-04-122-4010-2-446-3.3.9.0.40-04-01;

FONTE DE RECURSO: Fonte 100 – Recursos Ordinários

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Uberlândia/MG, 20 de outubro de 2021.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO

Procurador Geral do Município



## DIVERSOS

## REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

EDITAL SMCT Nº 015/2021  
APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017 e suas alterações, e com fundamento nos artigos 7º e 8º, ambos do Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 17.327, de 31 de outubro de 2017 e suas alterações, torna público o presente Edital, para apresentação e seleção de Propostas de Utilização do espaço cênico interno e área externa do Teatro Municipal de Uberlândia, para o período de fevereiro a abril de 2022, com base nos termos e condições estabelecidas neste Edital:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a apresentação e seleção de propostas de espetáculos artístico-culturais de teatro, dança, música, audiovisual e eventos culturais, para utilização da área cênica interna do Teatro Municipal de Uberlândia, que é um auditório com cadeiras numeradas e com capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) lugares, bem como de sua área externa, com capacidade para até 20.000 (vinte mil pessoas), referente ao período de fevereiro a abril de 2022.

1.2. A utilização do espaço público deverá observar obrigatoriamente as orientações técnicas expedidas nas Deliberações, Normas de Biossegurança e demais regulamentos do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, notadamente, aqueles vigentes à época da apresentação, sob pena de cancelamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão se inscrever e participar da seleção de que trata o presente Edital:

2.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos; e

2.1.2. Pessoas jurídicas regularmente inscritas.

2.2. Cada inscrito poderá apresentar no máximo 2 (duas) propostas de uso do Teatro Municipal de Uberlândia, que poderão ser apresentadas para mais de uma data pretendida.

2.3. Serão aceitas propostas individuais ou coletivas.

2.3.1. No caso de trabalho produzido em grupo, apenas 1 (um) representante assinará o requerimento de inscrição e o Termo de Autorização de Uso como responsável.

2.3.2. O autorizatário será responsável pelo pagamento do documento de arrecadação municipal referente ao preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia.

2.4. As propostas para utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverão:

2.4.1. atentar-se às especificidades técnicas, orientações da Administração e regulamento do espaço;

2.4.2. ser apresentadas dentro da compatibilidade de recursos técnicos de som e de infraestrutura existente no local;

2.4.3. no caso de espetáculos que demandem equipamentos de som e luz não existentes no teatro, a contratação dos mesmos será de responsabilidade do proponente;

2.4.4. obedecer ao calendário de datas, horários e sessões, referentes aos meses de fevereiro a abril de 2022, conforme a disponibilidade de datas dispostas no Anexo I deste Edital.

2.4.4.1. Uma cota das datas disponíveis será destinada à reserva técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para utilização em projetos institucionais, apoios culturais, atividades de fomento, e eventuais espetáculos em turnê e outras necessidades de interesse público.

2.4.5. observar como quantidade máxima de pessoas para a equipe técnica, produção e artistas, o total de 30 (trinta) pessoas.

2.5. As propostas apresentadas com a inclusão de atividades paralelas deverão ser analisadas em separado no que diz respeito à utilização de outros espaços internos e às outras despesas e serviços.

2.5.1. No caso previsto no item 2.5 deste Edital, o proponente poderá ser convidado para mais esclarecimentos, adequações e alterações de sua proposta e valores devidos pela utilização do Teatro Municipal.

2.6. Não serão avaliadas propostas de espetáculos cujo conteúdo possua caráter religioso, político ou partidário, que caracterize desrespeito às leis humanitárias, ambientais, ou que expressem qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância religiosa, apologia ou incentivo ao uso abusivo de álcool e de drogas.

2.7. Fica impedido, sob pena do indeferimento da inscrição, o proponente: 2.7.1. membro da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

2.7.2. servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Uberlândia, bem como seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros;

2.7.3. pessoa jurídica que tenha como sócio ou membro de sua diretoria servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Uberlândia;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que esteja em débito ou que não tenha apresentado a prestação de contas em contratos ou convênios celebrados com o Município de Uberlândia; e

2.7.5. pessoa física ou jurídica cujo nome esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, disponível no Portal da Prefeitura de Uberlândia, no link acessível: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/ANEXO-I-CADIN-PMIC-vers%C3%A3o-portal-21.06.21.pdf>

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas a partir do dia 22 de novembro de 2021 até as 23h59 do dia 28 de novembro de 2021, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online e inserção da documentação completa exigida no item 3.3 deste Edital no link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfHcRBvHxujd4gAulsJOBsXX4zT6PR6dnYZfUduqSfAcWflqQ/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfHcRBvHxujd4gAulsJOBsXX4zT6PR6dnYZfUduqSfAcWflqQ/viewform?usp=pp_url), da plataforma Google Forms.

3.1.1. O interessado deverá preencher todas as informações exigidas no formulário de inscrição, estando sujeito ao indeferimento caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras, ressalvado o disposto no item 4.3.

3.1.2. É de inteira responsabilidade do interessado a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

3.2. O link do formulário de inscrição e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-e-turismo/editais/>.

3.3. A documentação para inscrição deverá ser inserida com envio por carregamento no link do Formulário que consta no subitem 3.1. deste Edital, sendo:

3.3.1. Anexo II – Requerimento de Inscrição, disponibilizado no site do Município de Uberlândia, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), devidamente preenchido e assinado, no qual deverão constar, entre outras informações solicitadas, as opções da(s) data(s) almejada(s).

3.3.1.1. As informações constantes do Anexo II não serão alteráveis após a seleção, ainda que a pedido do proponente, salvo se expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.3.2. Fotos ou outros materiais descritivos do espetáculo, que permitam a compreensão e avaliação da proposta conforme sua amplitude artística, pela Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia;

3.3.3. projeto detalhado de utilização de espaço;

3.3.4. cópia dos documentos pessoais do responsável pela proposta, sendo:

3.3.4.1. documento oficial de identidade e CPF;

3.3.4.2. cartão do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, acompanhado do estatuto ou contrato social, bem como do documento de identificação oficial e CPF do representante legal, ou ata de eleição da diretoria, se for o caso;

3.3.4.3. comprovante de domicílio atualizado, datado, no máximo, há 90 (noventa) dias;

3.3.5. certidão negativa de débitos municipais, expedida no Portal da Prefeitura de Uberlândia, acessível pelo link: [http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf\\_udi\\_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=CE\\_RT\\_NEG](http://portalsiat.uberlandia.mg.gov.br/dsf_udi_portal/inicial.do?evento=montaMenu&acronym=CE_RT_NEG);

3.3.6. Anexo III – Declaração de Direitos Autorais; e

3.3.7. outros documentos complementares, que julgar necessário para a devida compreensão da proposta.



3.4. Não será admitida a entrega ou substituição de documento após o término do período de inscrição das propostas.

3.5. No ato da inscrição os proponentes deverão especificar todo o período a ser utilizado, incluindo as datas de montagem e desmontagem, para as quais também será cobrado o valor correspondente à diária para cada dia de utilização.

#### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção das propostas inscritas consistirá em procedimento composto por duas etapas distintas:

4.1.1. Etapa 1: habilitação – triagem, de caráter eliminatório, realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de verificar se o proponente e a proposta cumprem as exigências e condições previstas neste Edital;

4.1.2. Etapa 2: avaliação e seleção – realizada pela Comissão de Seleção das propostas, de caráter eliminatório e classificatório dos habilitados na Etapa 1.

4.2. Na etapa de habilitação, será realizada a conferência da documentação apresentada pelo proponente no ato da inscrição, e serão declarados inabilitados, e não passarão à etapa de avaliação, as propostas que por alguma das seguintes situações prejudiquem a análise do espetáculo:

4.2.1. documentação não apresentada ou incompleta;

4.2.2. inscrição inadequada ou cuja proposta não atenda às exigências e condições deste Edital.

4.3. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 4.2 deste Edital, o proponente será intimado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da intimação, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

4.4. Na hipótese de não ser sanada a irregularidade, na forma prevista no item 4.3 deste Edital, a proposta será declarada inabilitada e não passará para a etapa de avaliação.

4.5. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, a proposta será considerada habilitada e passará para a etapa de avaliação e seleção.

#### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural, que não exerçam função pública perante o Poder Executivo Municipal.

5.2. Os membros representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo são os designados abaixo:

5.2.1. Meire Nascimento de França, matrícula nº 27.958-7;

5.2.2. Cleiton Ricardo Ferreira de Araújo – matrícula 20842-6; e

5.2.3. Rosa Maria Marra Dias, matrícula nº 29.117-0;

5.3. Os membros representantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão notificados do período em que serão realizadas as avaliações das propostas, sendo os nomes dos participantes registrados na ata de que trata o item 5.6. deste Edital.

5.4. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção conforme os seguintes critérios:

5.4.1. adequação do uso às finalidades estabelecidas no Regulamento do Teatro;

5.4.2. disponibilidade de data na agenda de eventos do Teatro, concorrendo entre si as propostas que solicitarem datas em comum;

5.4.3. coerência com o espaço físico;

5.4.4. expectativa de público;

5.4.5. histórico do espetáculo;

5.4.6. currículo do grupo;

5.4.7. relevância cultural.

5.5. Durante o processo a Comissão poderá solicitar entrevistas dos candidatos e deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados.

5.6. As propostas avaliadas serão classificadas com a organização por ordem decrescente de pontuação total obtida, de acordo com os pareceres exarados na fase de Avaliação.

5.7. A Comissão de Seleção poderá aprovar propostas em datas diferentes das solicitadas como primeira ou segunda opção, caso haja disponibilidade de datas previstas sem candidatos aprovados.

5.8. A Comissão de Seleção registrará em ata o processo e o resultado da seleção.

#### 6. DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

6.2. O inscrito poderá recorrer da decisão da Comissão de Seleção, mediante envio de recurso para o e-mail: [teatromunicipaluberlandia@gmail.com](mailto:teatromunicipaluberlandia@gmail.com), no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

6.2.1. Os membros da Comissão de Seleção farão a análise dos recursos e encaminharão o parecer à Secretária Municipal de Cultura e Turismo para decisão de reforma ou homologação da decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

6.3. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

6.3.1. O resultado final, após as decisões dos recursos ou no caso do item 6.3., constará de Portaria a ser publicada com a classificação definitiva e, no Diário Oficial do Município, com divulgação no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

#### 7. DO PROCEDIMENTO APÓS A SELEÇÃO

7.1. O selecionado celebrará com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um Termo de Autorização de Uso do espaço outorgado, conforme as datas e condições constantes da Portaria de que trata o item 6.3.1. deste Edital;

7.2. A Administração do Teatro Municipal de Uberlândia fará a convocação para a assinatura do Termo, mediante notificação por e-mail ou outro meio de contato, de acordo com os dados fornecidos na inscrição.

7.3. Os Termos de Autorização de uso do Teatro Municipal de Uberlândia serão elaborados conforme o Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia.

7.4. A Administração do Teatro Municipal de Uberlândia poderá solicitar documentação complementar ao selecionado, para fins de celebração do Termo de Autorização de Uso, o qual não será efetivado no caso da não apresentação no prazo estabelecido.

7.4.1. A não assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo estabelecido, implicará no cancelamento da proposta selecionada.

7.5. No caso de desistência ou impedimento legal do proponente, poderá ser conferido o direito à utilização ao próximo proponente classificado para a mesma data, quando houver.

7.6. O Resultado da seleção será publicado com as exatas informações fornecidas no Anexo II deste Edital, devendo o Termo de Autorização de Uso, o Requerimento da Licença para realização do Evento, bem como a solicitação para emissão dos respectivos ingressos, quando for o caso, serem pleiteados em nome do proponente que constar da publicação no Diário Oficial do Município, ou seu procurador devidamente constituído.

#### 8. DO PREÇO PÚBLICO

8.1. A utilização das instalações do Teatro Municipal de Uberlândia está sujeita ao pagamento de preço público pelo uso diário, sendo estabelecidas 4 (quatro) modalidades relativas às áreas interna e externa, com valores fixos e percentuais sobre a arrecadação da bilheteria assim definidos:

8.1.1. relativamente à utilização diária da área interna:

8.1.1.1. preço variável 1: 10% (dez por cento) da bilheteria, ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso o valor atingido seja inferior aos 10% (dez por cento) estabelecidos, para os espetáculos de companhias, artistas e empresários de espetáculos de renome regional, nacional ou internacional, em turnê pela cidade;

8.1.1.2. preço variável 2: 5% (cinco por cento) da bilheteria, ou R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso o valor atingido seja inferior aos 5% (cinco por cento) estabelecidos, para os espetáculos realizados por grupos, artistas e empresários locais;

8.1.1.3. preço fixo 1: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para espetáculos de grupos ou artistas de outras localidades, nacionais e internacionais, realizados por promotores locais ou não, ou para espetáculos de grande capacidade empreendedora, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados;

8.1.1.4. preço fixo 2: R\$ 1.000,00 (um mil reais) para espetáculos de grupos ou artistas locais, realizados por promotores da cidade, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados.

8.1.2. relativamente à utilização diária da área externa, sem a utilização do palco voltado para o lado externo:

8.1.2.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para eventos sem fins lucrativos;

8.1.2.2. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para eventos com fins lucrativos.

8.1.3. relativamente à utilização diária da área externa, com a utilização do palco voltado para o lado externo:

- 8.1.3.1. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para eventos sem fins lucrativos;
- 8.1.3.2. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para eventos com fins lucrativos.

8.2. O valor do preço público cobrado pela utilização do Teatro Municipal de Uberlândia deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a realização do espetáculo, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias da respectiva emissão.

8.3. Poderá ser cobrado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do preço público devido em razão da utilização, que deverá ser pago mediante guia de arrecadação municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dias) dias contados da data de emissão.

8.3.1. Os valores recolhidos a título de adiantamento do preço público das modalidades descritas no item 8.1., serão deduzidos do valor final apurado no fechamento do borderô, não ensejando direito à devolução de eventuais diferenças caso o valor final apurado seja inferior ao mínimo estabelecido nas respectivas modalidades.

8.4. Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do valor pago a título de adiantamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
22 a 28/11/2021	Inscrições
29/11 a 03/12/2021	Processo de seleção
Até 07/12/2021	Publicação do resultado
2 dias corridos	Interposição de recursos
2 dias úteis	Julgamento dos recursos
Até 14/12/2021	Homologação do resultado
Até 22/12/2021	Assinaturas dos Termos de Autorização de Uso

9.2. Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de divulgação, o uso de imagens dos espetáculos aprovados neste Edital.

9.3. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

9.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.5. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.6. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso às informações eventualmente enviadas em decorrência desta seleção.

9.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.8. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

9.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.10. Os grupos ou artistas inscritos não selecionados poderão retirar os materiais constantes da inscrição até 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado definitivo, sendo que após o decurso desse prazo, os materiais serão descartados.

9.11. Integram como partes indissociáveis deste Edital os anexos:

9.11.1. Anexo I – Calendário de Datas;

9.11.2. Anexo II – Requerimento de Inscrição;

9.11.3. Anexo III – Declaração de Direitos Autorais.

9.12. Dúvidas e informações deverão ser encaminhadas para o e-mail [teatromunicipaluberlandia@gmail.com](mailto:teatromunicipaluberlandia@gmail.com).

9.13. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 20 de outubro de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO I – CALENDÁRIO DE DATAS FEVEREIRO A ABRIL DE 2022

Legenda:

Datas disponíveis

Datas indisponíveis

Fevereiro 2022						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

Março 2022						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Abril 2022						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE						
PROponente:						
Nº CPF OU CNPJ:						
Endereço:					Nº.:	
Bairro:						
Cidade/UF:				CEP:		
Telefone(s):						
E-mail:						
Representante Legal:						
Produtor do evento:						
DADOS DA PROPOSTA						
NOME DO ESPETÁCULO/Evento						
GÊNERO		( ) DANÇA	( ) MÚSICA	( ) TEATRO	( ) AUDIO VISUAL	( ) ARTES INTEGRADAS
Autor(a)						
Diretor(a)						
ARTISTA/GRUPO						
DATAS PRETENDIDAS		1ª Opção		2ª Opção		
ÁREA DE UTILIZAÇÃO			( ) INTERNA ( ) EXTERNA COM PALCO ( ) SEM PALCO ( )			
Horário		Duração		Nº. de participantes		
PERFIL DO PÚBLICO						
ACESSO ( ) GRATUITO ( ) COM COBRANÇA DE INGRESSO ( )						
O projeto é contemplado por lei de incentivo ou será custeado com recursos públicos?					( ) SIM ( ) NÃO	

RESUMO DO ESPETÁCULO	
RELEASE	
DECLARAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Declaro a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados, além disso estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Teatro Municipal de Uberlândia. <input type="checkbox"/> Estou ciente da integralidade das regras previstas no Edital SMCT nº 015/2021 e as aceito incondicionalmente, responsabilizando-me pelas informações fornecidas. <input type="checkbox"/> Não possuo vínculo ou parentesco com servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e tampouco com os membros da Comissão de Seleção, e não incorro em nenhum dos impedimentos previstos no Edital. <input type="checkbox"/> Me comprometo a observar as orientações técnicas expedidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.	
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM	
<input type="checkbox"/> AUTORIZO o município de Uberlândia a utilizar os registros das ações e etapas da atividade artística e cultural, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA:	

Para uso exclusivo da Comissão de Seleção das Propostas de Utilização do Teatro Municipal de Uberlândia:

APROVADO:  SIM, para \_\_\_\_\_.(  NÃO.  
JUSTIFICATIVA:

---



---



---



---



---

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

**OPÇÃO A – Declaração de Inexistência de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta declaração quando não houver direito autoral de terceiro, quando seja do próprio empreendedor do projeto.)**

Declaro para os devidos fins que o objeto desta proposta, o espetáculo: “\_\_\_\_\_” é de minha autoria e **NÃO HÁ DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS** envolvidos.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do declarado.

(Local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do Responsável (igual ao documento de identificação)

**OPÇÃO B – Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros (Utilizar esta autorização quando a obra ensejar direito autoral para terceiro.)**

Autorizo o uso da(s) obra(s) de minha titularidade abaixo informada(s) para uso do sr(a). \_\_\_\_\_ na proposta inscrita para apresentação do espetáculo “\_\_\_\_\_” no Teatro Municipal de Uberlândia.

Estou ciente da responsabilidade única e exclusiva a minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, incluindo a veracidade do autorizado.

Relacionar todas as obras autorizadas:

---



---



---



---

(Local), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do Autor (igual ao documento de identificação)

### ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA JULGAMENTO 2ª INSTÂNCIA

Decisão Administrativa  
Ref. Processo nº 16/2021  
PGM nº 9441/2021

Vistos, etc.

#### 1 – DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.543.678/0001-49, sito à Rua Caldeira Brant, nº 112, Bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte/MG, em face da decisão administrativa de fl. 62 que lhe impôs multa contratual no importe de R\$ 82.272,02 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).

Conforme o recurso administrativo de fls. 93/118, o Recorrente alega, em apertada síntese, que não foi devidamente notificado acerca da decisão administrativa de fl. 62, requerendo, pois, a devolução do prazo para apresentação de recurso.

O Recorrente argui também a nulidade do procedimento por cerceamento ao seu direito de defesa, dizendo que houve o julgamento antecipado do mérito sem que lhe fosse oportunizada a indicação de outras provas, sendo necessário, no seu entender, a realização de prova técnica.

O Recorrente argui, por fim, a nulidade do procedimento em razão da ausência de realização de prova técnica, devendo, por tal fato, ser ao menos concedido prazo para apresentação de alegações finais.

Com relação ao mérito, aduz que o atraso na execução da obra se deu por motivos de força maior e que a própria Administração prorrogou o prazo final para conclusão das reformas, passando para 30/11/2021.

Segundo o Recorrente, não houve atraso no cronograma de entrega da obra e nem descumprimento de cláusulas contratuais, sendo desarrazoada a aplicação da penalidade de multa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Recorrente discorre ainda ser impossível a aplicação de penalidade contratual antes do seu término, colacionando jurisprudência do TJMG que corrobora o seu entendimento.

O Recorrente argumenta que a multa arbitrada pela Administração é desproporcional e que não lhe foi oferecida todas as medidas defensivas, como produção de prova técnica e apresentação de alegações finais, não podendo, dessa forma, ser aplicada a sanção no patamar de R\$ 82.272,02 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).

Ao final, pediu o provimento do recurso para cassar ou reformar a decisão recorrida, requerendo o acolhimento das preliminares arguidas ou que, no mérito, seja declarada nula a multa contratual aplicada. Requereu, subsidiariamente, a conversão da penalidade de multa em advertência.

Portanto, relatados os autos, decido.

#### 2 – Das Preliminares

##### 2.1. Inexistência de Aviso de Recebimento da Notificação

Segundo o Recorrente, há nulidade na notificação da decisão de fl. 62, pois não foi juntado aos autos o aviso de recebimento, conforme determinam os §§ 1º e 2º do art. 248 do Código de Processo Civil.

Com a devida vênia, não há qualquer razão para anular parcialmente o procedimento administrativo simplesmente porque não houve a juntada aos autos do aviso de recebimento do envio postal da notificação.

O argumento é completamente descabido e impertinente, pois nem o Decreto Municipal 18198/2020 e nem a Lei Municipal 8814/2004, que regulamenta o procedimento administrativo em âmbito municipal, contém tal exigência.

O Recorrente protocolou tempestivamente o seu recurso, impugnando ponto a ponto toda a decisão administrativa de fl. 62, não tendo lhe prejudicado em nada a não juntada do aviso de recebimento aos autos.

Nesse ponto convém ressaltar que o procedimento administrativo é guiado pelo princípio do informalismo, assim dispo o § 5º do art. 26 da Lei Municipal 8814/2004, in verbis:

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

(...)

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

(grifo e negrito não são do original)

Ademais, de se dizer que foi anexado aos autos o relatório de rastreamento postal (fl. 90), onde se é possível verificar que a notificação foi entregue ao destinatário no dia 06/08/2021.



No Brasil, a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio postal por expressa disposição constitucional, tratando-se de empresa pública prestadora de relevante serviço público, gozando os seus atos dos mesmos atributos dos atos administrativos em geral, ou seja, presunção de legitimidade, imperatividade e auto-executoriedade.

Nesse sentido, o relatório de rasteiro de fl. 90 possui, até prova em contrário, presunção de veracidade, cabendo ao Recorrente comprovar a sua inidoneidade, o que não ocorreu no caso em apreço.

Portanto, em razão de todos os argumentos acima, rejeito a preliminar de nulidade parcial do procedimento em razão da ausência de juntada do aviso de recebimento postal.

**2.2. Nulidade por Cerceamento de Defesa – Necessidade de Prova Técnica**  
O Recorrente alega que o procedimento administrativo é nulo por cerceamento ao seu direito de defesa, na medida que foi julgado antecipadamente sem que fosse realizada prova técnica.

Mais uma vez sem razão o Recorrente!

O procedimento para apuração de infrações contratuais está previsto no Decreto Municipal 18198/2020, tendo a Administração seguido à risca todo o iter ali previsto.

Com relação à matéria, assim estabelecem os arts. 17 e 18 do Decreto Municipal 18198/2019:

Art. 17. Após o recebimento da defesa prévia, ou transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, o processo será remetido à autoridade decisória. Parágrafo único. A autoridade decisória, de forma prévia à decisão, poderá solicitar manifestação do agente público responsável pelos procedimentos de contratação ou do Fiscal do Contrato, conforme o caso, para esclarecimentos.

Art. 18. A autoridade decisória relatará o processo e decidirá, motivadamente, pela absolvição ou aplicação das penalidades, determinando, conforme o caso, o período de duração e o valor atribuído. Parágrafo único. Na hipótese de decisão absolutória, o procedimento será remetido à Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, para devolução ao interessado dos valores eventualmente retidos.

De acordo com os artigos acima transcritos, possível constatar que, após a apresentação da defesa prévia, o procedimento será encaminhado para a autoridade decisória que o relatará e decidirá, se antes não solicitar esclarecimentos para o agente público responsável ou para o Fiscal do Contrato.

Foi exatamente o que fez a Administração, ou seja, encaminhou o procedimento administrativo para a autoridade competente analisar e decidir a controvérsia, logo após a apresentação da defesa prévia pelo Recorrente.

Necessário destacar que o Recorrente não especificou nenhuma prova em sua defesa prévia, não tendo requerido nessa peça processual a produção de qualquer prova técnica ou pericial, estando, portanto, precluso o seu direito.

Dessa forma, tendo a Administração obedecido o rito procedimental disposto em lei e, à toda evidência, tendo ocorrido a preclusão para produção de prova técnica, rejeito a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.

**2.3. Nulidade em razão do Julgamento Antecipado – Ausência de prazo para apresentação de alegações finais**

Para o Recorrente, o procedimento administrativo é nulo em razão do julgamento antecipado que se operou, sem que lhe fosse dada a chance de apresentar as suas alegações finais.

Conforme esclarecido no tópico anterior, a Administração seguiu todo o procedimento previsto no Decreto Municipal 18198/2019, cuja legislação não prevê a fase para apresentação de alegações finais.

De acordo com os artigos 17 e 18 do aludido Decreto, após a apresentação da defesa prévia, o procedimento será encaminhado para autoridade decisória, que o relatará e decidirá, sem a fase de dilação probatória.

Portanto, descabe falar em nulidade procedimental em razão do julgamento antecipado e da ausência de prazo para apresentação de alegações finais.

### 3. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso administrativo de fls. 93/118 merece provimento em razão dos fatos e argumentos abaixo expostos.

O Recorrente alega que a execução da obra sofreu atrasos em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, e que a própria Administração prorrogou os prazos de conclusão da obra para 30/11/2021.

Com relação a esse fato, as argumentações do Recorrente merecem procedência!

Com efeito, da leitura da justificativa ao Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 387/2020 é possível notar que a prorrogação dos prazos contratuais teve por fundamento alterações, adequações e

acréscimo de serviços ao projeto inicial. Confira-se:

FLS. 124/124-V.

“(…)

5. Conforme Justificativa técnica apresentada, faz-se necessária a elaboração deste 2º termo de aditamento, pois com o desenvolvimento da reforma citada acima verificou-se a necessidade de alterações e adequações de melhoria nas edificações, sendo necessário promover alguns acréscimos para a finalização do serviço em questão, sendo estes: melhorias no calçamento público ao redor de todo o perímetro da escola, cobertura nova nos dois prédios e reforma geral na cozinha, dentre outros devidamente detalhados.

(…)”

Os documentos de fls. 125/127 trazem relação e detalhamento de todos acréscimos e adequações que foram realizados no projeto inicial, o que, por si só, já implica na dilação do prazo final de conclusão das obras.

Portanto, não há dúvidas que realmente ocorreram fatos inicialmente imprevisíveis que alteraram o cronograma normal de execução do objeto contratual, tanto que foi necessária a prorrogação dos prazos de conclusão da obra por meio de um segundo aditivo.

Assim, não faz nenhum sentido punir o Recorrente por atrasos que a própria Administração reconheceu como inevitáveis, em razão de alterações, adequações e acréscimo de serviços ao projeto inicial.

A justificativa ao Segundo Aditivo Contratual não fez nenhuma ressalva quanto aos fatos apurados no procedimento administrativo em questão, sequer se tentou fazer alguma diferença entre os fatos que ensejaram a prorrogação contratual daqueles que supostamente deram causa à instauração do procedimento e, posteriormente, aplicação de multa.

Portanto, a situação é de evidente perda do objeto do procedimento de apuração nº 16/2021, que restou esvaziado em razão dos motivos que justificaram a prorrogação contratual por meio de um segundo aditivo.

Frise-se que os relatórios técnicos juntados ao procedimento não esclareceram e nem demonstraram que os acréscimos de serviço e adequações de projeto não importaram em atrasos na conclusão das etapas da obra. Logo, nesse momento, nenhuma culpa poderá ser imputada ao Recorrente.

Necessário ressaltar, por fim, que um terceiro aditivo ao contrato administrativo 387/2020 está sendo ultimado entre as partes para o fim de prorrogar os prazos de conclusão da obra em mais 04 (quatro) meses, sob a justificativa de atrasos na entrega de materiais por fornecedores.

A formalização desse terceiro aditivo só vem a demonstrar que fatores imprevisíveis externos realmente influíram e impactaram a normal execução do contrato administrativo nº 387/2020, os quais são do pleno conhecimento da Administração, tanto que decidiu prorrogar a avença sem que fosse feita qualquer ressalva quanto à apuração de eventuais responsabilidades da empresa contratada. Portanto, afigura-se contraditório impor multa ao Recorrente por eventuais atrasos na execução da obra.

Nesse sentido, outro caminho não resta que a anulação das decisões administrativas que impuseram multa contratual à contratada CF Construções e Reformas EIRELI.

#### 4 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto às fls. 93/118 e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, para o fim de excluir a penalidade de multa, vez que o contrato foi prorrogado sob a justificativa de alterações, adequações e acréscimos no projeto inicial, o que torna incabível a imposição de penalidade por atraso na execução do objeto contratual.

Cumpra-se, na forma da Lei, dando ciência à parte interessada.

Uberlândia, 05 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO

Prefeito

ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA

JULGAMENTO 2ª INSTÂNCIA

Decisão Administrativa

Ref. Processo nº 015/2021

PGM nº 8996/2021

Vistos etc.

#### 1. DO RELATÓRIO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por MGF Construções e Soluções Ambientais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.091/0001-20, sito na Rua Osório José da Cunha, nº 449, sala 45, na cidade de



Uberlândia/MG, em face da decisão administrativa, às fls. 60/61, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$61.745,86 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 3º, inciso II c/c artigo 32, inciso I, do Decreto Municipal nº 18.198/2019.

No recurso administrativo de fls. 109/123, a Recorrente alega, em apertada síntese: não houve descumprimento das questões apontadas no presente processo de apuração, da necessidade de motivação das decisões administrativas, da necessidade de firmar termo aditivo de prazo de execução, da necessidade de observar o princípio da eficiência e da ilegalidade da retenção dos valores à Contratada.

Para a Recorrente o descumprimento contratual decorreu em parte por culpa da própria Administração, pois alega que houve a necessidade de efetivar aditivo de valor frente a promoção de alterações e adequações de melhorias nas edificações.

A Recorrente também argumenta que cumpriu, parcialmente, a avença e se justifica que foi acometida por uma série de fatores externos, alheios à sua vontade, devendo, dessa forma, a sanção ser anulada.

Pediu, inicialmente, o exercício do juízo de retratação pela autoridade julgadora da decisão de fls. 60/61, a fim de deferir o restabelecimento do contrato de nº 401/2020, para que a Recorrente possa retomar os serviços. Por fim, caso a decisão seja mantida pelos seus próprios fundamentos, pleiteou a remessa ao Superior Hierárquico, para apreciação, julgamento e provimento do recurso com a consequente anulação da multa aplicada, deferimento do pedido de termo aditivo de prazo, bem como o imediato pagamento do valor referente a terceira medição da obra contratada.

Portanto, relatados os autos, decido.

O pleito da Recorrente não merece acolhimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## 2. DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 401/2020: SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM O PROJETO E CRONOGRAMA DE OBRAS.

A Recorrente alega que cumpriu, adequadamente, o cronograma da obra, tendo realizado todos os serviços contratados e de forma satisfatória. No entanto, este não é o cenário que se observa uma vez que os documentos comprovam a ausência de realização de serviços ou a existência de um ritmo lento na sua execução e sem a qualidade prevista no contrato, conforme restou amplamente comprovado nas notificações do Fiscal de Obra.

Além do que, consta dos autos que a Contratada admite que realmente não cumpriu parte do cronograma da obra, supostamente, devido a aditivo contratual de valor que estava sendo negociado com a Administração Pública Municipal.

Todavia, cumpre ressaltar que os itens então acrescidos ao dito aditivo não impediam a execução daqueles que já constavam em planilha e estavam dispostos no cronograma inicial, de acordo com o Ofício nº 1100/2021/ASSTEC/SMO encaminhado ao Presidente da empresa pela fiscalização c/c a Gestora do Contrato 401/2020, em 13 de abril de 2021. Veja:

“(…) O cronograma se encontra atrasado. Como podemos ver no cronograma original (…)

Exemplos:

Item 3, já deveria ter finalizado, no mês 2 (...)

Item 4, já deveria ter finalizado no Mês 4 e nem iniciou (...)

Item 8, apesar de estar previsto para ser executado a partir do Mês 6, foi solicitada a empresa que não executasse a pintura de Paredes e Teto em Resina Acrílica, pois seriam substituídas em Aditivo por Tinta Acrílica Branco Neve para melhoria na claridade dos ambientes. E a empresa executou R\$ 116.672,29 deste item até o mês 3; (...)

Item 11, já deveria ter iniciado o serviço no mês 2 e não iniciou (...)

Item 12, já deveria ter finalizado no mês 3 e nem iniciou (...)

Item 13, já deveria ter finalizado no mês 5 (valor do item R\$ 103.453,98) (...)

Item 15, já deveria ter iniciado no mês 1 e até agora não iniciou (valor até o mês 5 R\$ 16.027,50), o serviço será pago após a execução de todo o reparo elétrico dos prédios (principal e anexo); item 16, iniciou parte do serviço, porém não finalizou ainda. Esse serviço será pago após a execução de todo o reparo hidráulico dos prédios (principal e anexo).

Sendo assim, no dia 14/04/2021 completaremos 5 meses de obra, ou seja, 150 dias corridos. De acordo com o cronograma original, a obra deveria estar com 53% e conforme a última medição 2 que mediu até o dia 15/02/2021 (estava com 14,02% de execução até esta data). Desta forma a obra está atrasada.

Hoje dia 12/04/2021 foi enviado um e-mail à empresa, solicitando a entrega dos documentos do aditivo pela empresa (assinados e carimbados pelo RT da Obra) para realizarmos os trâmites pelo sistema da Prefeitura.

Para esclarecimento sobre os itens que estão sendo acrescidos no aditivo não impedem a execução dos itens que não serão aditivados (que já constavam em planilha e relatados acima) e conforme cronograma original.

Na escola está sendo providenciado instalação de câmeras de segurança por outra empresa contratada pela secretaria de educação, para ajudar a inibir a ação de vândalos na mesma, desta forma é preciso que a parte elétrica seja executada e realizados os reparos conforme projeto e planilha.” (Grifei)

Nesse aspecto, corroboram os fatos e fundamentos trazidos pelo relatório da Gestora do Contrato, às fls. 03/04, os quais adoto como fundamento da presente, a saber:

“(…) Observa-se que a reforma em questão está em atraso em relação à execução do cronograma físico-financeiro, além de ter sido relatada a presença de quadro reduzido de funcionários no relatório encaminhado pelo fiscal Daniel Naves de Brito através do OFÍCIO Nº 1568/2021/ASSTEC/SMO.

Ao longo da reforma, a empresa foi notificada acerca do ritmo lento e descumprimento do cronograma físico-financeiros através dos ofícios encaminhados Nº 1100/2021/ASSTEC/SMO de 13/04/2021, Nº 1133/2021/ASSTEC/SMO de 16/04/2021 e Nº 1429/2021/ASSTEC/SMO de 19/05/2021. Nenhum dos ofícios a respeito dessas notificações foi respondido, e nenhuma providência mais eficiente foi tomada para acelerar a conclusão da reforma.

O OFÍCIO Nº 1100/2021(...) relata os serviços em atraso, entre os quais consta o item “Reparos Elétricos”, cuja execução deveria ter sido iniciada no primeiro Mês, mas não havia iniciado até a data do ofício (13 de abril de 2021). O atraso na execução desse item comprometeu o cronograma para a instalação de câmeras de segurança por parte da empresa MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Contrato 523/2021).

Em 19 de maio de 2021, o OFÍCIO Nº 1429/2021/ASSTEC/SMO relata que apesar das notificações feitas através dos ofícios anteriores, a execução dos reparos elétricos ainda não havia sido iniciada e continuava ocasionando transtornos para a instalação das câmeras de segurança. O ofício em questão registra ainda a execução de serviços em desacordo com o projeto, sem a autorização da fiscalização.

Foi então encaminhado o OFÍCIO Nº 2392/2021/SME/DAA, que trata da notificação quanto ao Procedimento de Apuração e Aplicação de Penalidades em 02 de junho de 2021. Intimada para tal, a empresa apresentou defesa prévia em 14 de junho de 2021, nos moldes do artigo 10, I, do Decreto Municipal n. 18.198/2019, expondo fatos e fundamentos que julgou pertinente em apreço.

A empresa alega que encontrou “situações adversas e totalmente desprovidas de soluções imediatas e/ou rápidas” durante a compatibilização dos projetos. Nesse sentido, o relatório do fiscal Daniel Naves de Brito, OFÍCIO Nº 1568/2021/ASSTEC/SMO, ressalta que a empresa “não se disponibilizou em visitar a escola para visualizar os serviços no local” durante a licitação, mesmo diante do valor orçado de R\$1.315.743,06 para a reforma. A empresa assinou termo de concordância acerca da não realização da visita.

A empresa afirma ainda que foi obrigada a diminuir sistematicamente o ritmo de trabalho até que fosse formalizado aditivo de valor para cobrir os custos iniciais com uma série de serviços que não haviam sido previstos e que impactaram diretamente na sequência de outros. Nesse sentido, destaca-se a passagem do OFÍCIO Nº 1100/2021/ASSTEC/SMO, enviado pela fiscalização:

“Para esclarecimento sobre os itens que estão sendo acrescidos no aditivo não impedem a execução dos itens que não serão aditivados (que já constavam em planilha e relatados acima) e conforme cronograma inicial.”

Por fim, a empresa relata problemas relacionados à pandemia de COVID-19, como contaminação de funcionários e atraso na entrega de materiais. Porém ressalte-se que o processo de licitação já ocorreu durante a pandemia. Desse modo, a empresa participou da disputa e assinou o contrato dentro deste período. (...) Considerando o acima transcrito e tendo em vista o relatório de etapas atrasadas encaminhado pelo fiscal Daniel Naves de Brito por meio do OFÍCIO Nº 1568/2021/ASSTEC/SMO, deve ser aplicada à empresa MGF Construções e Soluções Ambientais EIRELI-EPP multa moratória no valor de R\$61.745,86, conforme cálculo anexo a este relatório.

Registre-se que a penalidade acima encontra-se alinhada aos parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, bem como obedece ao caráter pedagógico da medida (se presta a desestimular que condutas danosas

com a praticada voltem a se repetir).

Ainda, a penalidade sugerida encontra respaldo no artigo 5º do Decreto Municipal n. 18.198/2019, por considerar a natureza e a gravidade da infração e os danos que o cometimento da mesma ocasionaram (sic) à Administração Pública, ao serviço e aos usuários. (...)” (Relatório da Gestora do contrato, às fls. 03/04) (Grifei)

O atraso no andamento da Obra, conforme exposto pelo Fiscal de Obras e pela Gestora do Contrato também se justifica pela existência de poucos funcionários trabalhando no local (somente três), apesar de ser uma Obra de grande porte, e a execução de serviços em desacordo com o projeto, sem a autorização da fiscalização.

Enviados os autos do Procedimento de Apuração SME nº 015/2021 à autoridade julgadora, exarou-se a decisão de fls. 60/61, com subsídio no relatório da Gestora do Contrato (fls. 03/04), nos Ofícios acima e demais documentos comprobatórios, cujos fundamentos acolho integralmente à presente, a saber:

“(…) Inicialmente foi apresentada prova documental dos mencionados descumprimentos (fls. 30/46), da notificação à contratada acerca das violações as obrigações pactuadas contratualmente (fls. 12/21), bem como sua defesa prévia (fls. 05/11v) e o relatório emitido pela Gestora do supracitado contrato (fls. 03/04v).

Em apertada síntese fica claramente demonstrada a existência do descumprimento contratual, considerando para tanto, toda a documentação probatória.

Ademais, da análise dos fatos noticiados e apurados, percebe-se constada nos autos a materialidade quanto as várias irregularidades tratadas, comprovando assim a impossibilidade de conclusão das obras nos prazos estipulados, não restando dúvidas acerca dos atos desconformes.

Registre-se, portanto, que os atos irregulares são de extrema gravidade, posto que a ineficiência na execução dos serviços pactuados, restou em atraso na conclusão das obras de reforma da escola municipal, causando imensuráveis transtornos a comunidade escolar diante do retorno das aulas presenciais ocorrido no dia 14 de junho do corrente ano, posto que não houve alternativa diversa, para garantir e salvaguardar o direito, dos estudantes, de acesso ao ensino, que não fosse a adequação de parte da escola para recebe-los (sic) de forma mínima.

Além disso, os atos da empresa infratora permanecem em desconformidade e causando demais danos e prejuízos a esta Administração Pública, como se comprova em recente notificação encaminhada a contratada, pela Secretaria Municipal de Obras (fls. 57/58).

Por fim, diante de todo o exposto, considerando a análise da situação fática.

Considerando a gravidade e extensão dos atos praticados pela contratada; Considerando os elementos de prova constantes nos autos;

Em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade (...) DECIDO pela aplicação da penalidade de multa (...) no valor de R\$61.745,86 (...)” (Grifei) (decisão de fls. 60/61)

O Ofício nº 1850/2021/ASSTEC/SMO, às fls. 57/58, datado de 1º de julho de 2021, que trata da notificação do Presidente da empresa contratada quanto à finalização dos serviços iniciados da reforma da Escola Professora Stella Saraiva Peano, aponta alguns dos diversos problemas constados na execução da Obra. Gize-se: já se tratar do último mês previsto para a conclusão e entrega dos serviços, senão, veja:

“(…) Em visita hoje à escola acima citada, identificamos que ainda constam vazamentos em vários locais das tubulações (esgoto e água) da I.S do Pavimento 1, estão causando problemas na sala da xerox, tem uma bacia sanitária no banheiro feminino com parafuso solto não travou direito na bucha de fixação, o registro abaixo do tanque de inox deste banheiro continua com vazamento mesmo após correção. Também as tubulações do I.S do Pavimento 2 foram retiradas as antigas, não instalaram as tubulações novas nestes locais logo em seguida, estão sem as bacias sanitárias, sem torneiras e não trocaram as válvulas de descarga. O I.S PCD do térreo ainda não finalizaram. Os dois I. S PCD do prédio (anexo) continuam inacabados, não iremos colocar caixa d’água acima na cobertura, favor fazer a (sic) instalar para caixa de descarga plástica para as bacias sanitárias PCD, não serão instaladas válvulas de descarga para este dois. As coifas ainda não foram instaladas nos locais corretos, favor providenciar a instalação das mesmas juntamente com as duas janelas no local. Falta instar (sic) a porta da Sala de Gênero e as grades de segurança nas janelas desta sala. Existe também o reparo do portão de entrada do estacionamento da escola que foi danificado por um caminhão que descarregou areia para o trabalho na reforma da escola, porém este reparo deverá ser corrigido rapidamente e sem ônus ao município. Todos os apontamentos informados nos parágrafos anteriores e os relatados

no OFÍCIO 1817/2021/ASSTEC/SMO deverão ser finalizados até o dia 15/07/2021, visto que já eram solicitações antigas que foram exigências da Secretaria de Educação e fiscalização, para a utilização dos ambientes pelos funcionários e alunos ao retorno das aulas.” (Grifei) (Ofício nº 1850/2021/ASSTEC/SMO)

A Contratada tem plena ciência de que o contrato nº 401/2020 reúne, em síntese, as obrigações e responsabilidades para a execução das obras, bem como institui que os serviços devem ser executados segundo orientações da(s) Secretaria(s) requisitante(s), in casu, a(s) Secretaria(s) Municipal de Educação e/ou Obras:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES (...)

#### 6.2) DA CONTRATADA

6.2.1) Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos; (...)

6.2.7) Cumprir às determinações da fiscalização;

6.2.8) Executar os serviços em conformidade com a planilha, obedecendo às normas da ABNT, aplicando material de qualidade, conforme Memorial Descritivo/Especificações técnicas; (...)

6.2.13) Fornecer a mão de obra, os materiais de qualidade e os equipamentos em excelente estado, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados; (...)

6.2.27) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços à fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes; (...)

6.2.29) A contratada se compromete que a prestação de seus serviços será realizada em conformidade com as determinações da Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e/ou do órgão diretamente responsável pela Fiscalização.

A gravidade do descerto da Contratada é incontestável, pois não hesitou em descumprir as determinações do Contrato ao executar os serviços em desconformidade com o projeto que acompanhou o contrato.

De sorte que, o contrato 401/2020 rege-se por normas de direito público. O descumprimento total ou parcial justifica o ato unilateral rescisório pelo ente público e com repercussões em cláusulas contratuais, em lei ou regulamento (art. 58, caput, inciso II c/c art. 78, incisos I, III, e VII e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal 8.666/93). Desse modo, deve-se dar continuidade ao trâmite interno da rescisão do contrato, pois está sob o pálio da lei e da cláusula XI do contrato.

A sanção administrativa se dispõe a proteger o interesse público no caso deste ser atingido por atos irregulares provocados pela Contratada a impedir a consecução dos objetivos licitatórios ou contratuais, ou seja, a sanção aplicada não é arbitrária, pelo contrário, é medida que se impõe à Recorrente sob a estrita conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como observa o caráter pedagógico da medida, a fim de se desestimular que tais condutas danosas se repitam no futuro. Trata-se, portanto, de ato administrativo plenamente vinculado, a respeito do qual não há espaço para discricionariedade, conforme previsto no artigo 58, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Assim, configura-se a sanção administrativa imposta em Primeira Instância, plenamente, justificada pela Lei Federal 8.666/93 (art. 87, inciso II), pelo Decreto Municipal 18.198/2019 (este inclusive quando quantifica a multa, art. 3º, inciso II c/c art. 32, inciso I), ou por meio da cláusula contratual 9.1 (contrato 401/2020), que traz a síntese o que dispõe a Lei de Licitações e o aludido regulamento quanto às penalidades passíveis de serem aplicadas ao infrator em potencial ou no caso concreto, a seguir transcrita:

“9.1) Sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada/licitante estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.198/2019, aplicadas na forma do artigo 31 e seguintes do mesmo diploma normativo.” Portanto, indubitável que a decisão administrativa de 1ª Instância não possui as máculas apontadas pela Recorrente.

#### 3. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 60/61

A Recorrente argui a nulidade da decisão administrativa de fls. 60/61, dizendo-a sem fundamentação concreta, incorrendo em ofensa ao disposto no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal 9.784/99, pois o Órgão julgador deixou de analisar as suas argumentações.

Sem razão a Recorrente!

A fundamentação da decisão administrativa de fls. 60/61 encontra respaldo nos documentos comprobatórios e no próprio relatório da Gestora do contrato de fls. 03/04, ao qual também faz expressa referência, in verbis:

“(…) Inicialmente foi apresentada prova documental dos mencionados descumprimentos (fls. 30/46), da notificação à contratada acerca das

violações as obrigações pactuadas contratualmente (fls. 12/21), bem como sua defesa prévia (fls. 05/11v) e o relatório emitido pela Gestora do supracitado contrato (fls. 03/04v).

Em apertada síntese fica claramente demonstrada a existência do descumprimento contratual, considerando para tanto, toda a documentação probatória. (...)” (grifo e negrito não são do original)

No âmbito administrativo a chamada motivação aliunde ou per relationem é perfeitamente possível e ocorre quando a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento (exemplos: parecer, relatório, decisão, informações etc.).

A motivação per relationem ou aliunde encontra previsão expressa no art. 50, § 1º, da Lei Municipal 8814/04, que assim dispõe:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (grifei)

Tanto a doutrina como a jurisprudência aceitam pacificamente a tomada de decisão administrativa com fundamento em motivos expostos em documento diverso. Veja:

REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE.

1. A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (TJ-MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014).

AGRAVO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. A decisão que utiliza a motivação referenciada - per relationem - cumpre integralmente os ditames dos arts. 93, IX, da Constituição; 458 do CPC e 832 da CLT e é aceita e adotada no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal (AI-QO nº 791.292-PE, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJe - 13/8/2010). Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Ag-AIRR 1645006220085020086)

Por oportuno, ressalte-se que a decisão de fls. 60/61, ora fustigada, também foi enfática ao analisar e fundamentar a extrema gravidade dos atos irregulares praticados pela Contratada que resultaram em imensuráveis transtornos à comunidade escolar, conforme se verifica do excerto a seguir transcrito:

Registre-se, portanto, que os atos irregulares são de extrema gravidade, posto que a ineficiência na execução dos serviços pactuados, restou em atraso na conclusão das obras de reforma da escola municipal, causando imensuráveis transtornos a comunidade escolar diante do retorno das aulas presenciais ocorrido no dia 14 de junho do corrente ano, posto que não houve alternativa diversa, para garantir e salvaguardar o direito, dos estudantes, de acesso ao ensino, que não fosse a adequação de parte da escola para recebe-los de forma mínima.

Além disso, os atos da empresa infratora permanecem em desconformidade e causando demais danos e prejuízos a esta Administração Pública, como se comprova em recente notificação encaminhada a contratada, pela Secretaria Municipal de Obras (fls. 57/58).

Por fim, diante de todo o exposto, considerando a análise da situação fática.

Considerando a gravidade e extensão dos atos praticados pela contratada; Considerando os elementos de prova constantes nos autos;

Em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade (...) DECIDO pela aplicação da penalidade de multa (...) no valor de R\$61.745,86 (...)” (grifei) (decisão de fls. 60/61)

Lado outro, de se acrescer também que a decisão de fls. 125/126, analisou e rebateu todos os argumentos apresentados pela Recorrente, com demonstração minuciosa do desacerto de todas as suas justificativas, sem exceção. Logo, não há nenhuma ofensa ao disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal 9.784/99 ou, mais precisamente, no art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal 8.814/04.

Oportuno ressaltar que a Lei Federal 9.784/99 aplica-se aos processos administrativos em âmbito federal. Na esfera municipal a lei reguladora dos processos administrativos é a 8.814/2004.

Nesse sentido, a arguição de nulidade da decisão administrativa primeva, por falta de motivação ou ofensa a dispositivos legais, não merece

acolhimento.

Dessa forma, não há se falar em desrespeito aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, pois a Administração seguiu rigorosamente o disposto no Decreto Municipal 18.198/2019, ou seja, obedeceu ao procedimento ali descrito.

Portanto, indubitável que a decisão administrativa de 1ª instância não possui as máculas apontadas pela Recorrente.

4. DO SUPOSTO ATRASO OCACIONADO PELAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Segundo a Recorrente, o Município desconsidera em sua decisão as normas emitidas por ele mesmo com relação ao distanciamento social, visando impedir o contágio da COVID-19.

Afirma, ainda, que essas normas implicaram, necessariamente, em atraso na execução do contrato, na medida que o trabalho em equipe é essencial para a construção civil e que restou prejudicado porque muitos operários contraíram o novo coronavírus.

Conforme já explicitado na decisão administrativa de 1ª Instância, às fls. 125/126, o setor da construção civil na cidade de Uberlândia foi classificado como serviço essencial, não tendo sofrido as mesmas regras de funcionamento que os demais setores do mercado, ou seja, foi autorizado a trabalhar, normalmente, com algumas regras de segurança, como uso de máscaras, por exemplo, conforme excerto a seguir transcrito:

“(…) Compulsando o recurso apresentado, verifica-se também que em diversas passagens a contratada aduz que a punição não levou em consideração o contexto social da Pandemia em razão do novo Coronavírus, o que teria retardado a realização dos serviços pela recorrente. Ora, novamente referida alegação não encontra respaldo na realidade fática. A deliberação nº 11 do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (de 22 de junho de 2020) inseriu as atividades de Construção Civil dentre aquelas sem restrição de dia e horário de funcionamento. E mais, a deliberação nº 14 do referido Comitê (de 17.07.2020, emitida durante fase mais rígida de enfrentamento à pandemia e responsável pelo fechamento temporário de diversas atividades) não modificou as regras para a Construção Civil, que conforme item 25 do Anexo da Deliberação, permaneceu sem restrições de dias e horários de funcionamento. Válido o registro de que as duas deliberações mencionadas são anteriores ao início da obra em comento (que apenas começara em 12/11/2020, fato incontroverso, trazido no próprio recurso). Cite-se, ainda, que a atividade de Construção Civil permaneceu liberada sem restrição também no Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020 e na Deliberação nº 020, de 18 de fevereiro de 2021. Assim, fica evidente que o lockdown não foi responsável pelo atraso da execução dos serviços. De qualquer sorte, todos os outros fatores indiretos advindos da pandemia foram considerados quando da prolação da decisão, que se amparou nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.” (Grifei) (decisão de fls. 125/126)

Diga-se, por outro lado, que a Recorrente não comprovou em nenhum momento de que maneira as normas de restrição do funcionamento do comércio afetaram o seu trabalho durante a execução do contrato administrativo, sendo as suas argumentações todas genéricas.

Dessa forma, nos termos expostos acima, de se afastar as justificativas apresentadas pela Recorrente.

5. DA MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO / DA DESNECESSIDADE DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

Quanto ao cumprimento do cronograma dos serviços, melhor sorte não acode a Recorrente, pois o atraso na execução das etapas do contrato administrativo nº 401/2020 restou comprovado no procedimento administrativo.

Segundo a cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 401/2020, o prazo que a Recorrente dispunha para executar integralmente a avença era de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras, a qual se efetivou em 16/11/2020 com finalização da execução da obra fixada para o dia 15/07/2021.

Ressalte-se, conforme o procedimento administrativo de apuração nº.: 015/2021, a Recorrente entregou apenas 14,02% de execução do contrato até o dia 15/02/2021 (medição 2), já com 3 meses de execução do cronograma, quando na verdade, de acordo com o cronograma original, a obra deveria estar com 53% até a referida data, ou seja, constatou-se atraso na execução da Obra.

“(…) De acordo com o cronograma original, a obra deveria estar com 53% e conforme a última medição 2 que mediu até o dia 15/02/2021 (estava com 14,02% de execução até esta data). Desta forma a obra está atrasada.” (Ofício nº 1100/2021/ASSTEC/SMO, de 13 de abril de 2021.)



Mais. Conforme tabela de demonstração de atrasos nas etapas dos serviços apresentados em cronograma com a realidade de 6 meses de execução, o cronograma deveria estar com 72% de execução, fato este que motivou – e com razão – a rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Uberlândia. Veja:

“(…) Para demonstrar o andamento da obra, foram feitas somente duas medições. A medição 1 foi do período 16/11/2020 a 31/12/2020, onde foi medido R\$10.416,98, e a medição 2 foi do período de 01/01/2021 a 15/02/2021 no valor medido de R\$133.804,08, acumulando um valor medido de R\$144.221,06 com 14,02% de execução do contrato, com 3 meses de execução do cronograma. Estamos encaminhando uma tabela de demonstração de atrasos nas etapas dos serviços apresentados em cronograma com a realidade de 6 meses de execução, onde em cronograma deveria estar com 72% de execução.

Entramos com um aditivo de quantitativo de melhorias para a reforma na escola e já foi aprovado e assinado, mas sem dilação do prazo de execução. A Fiscalização verificou que a empresa poderia executar o (sic) serviços acrescidos em aditivo durante o prazo original da execução da obra que finaliza no dia 15/07/2021, porém em visita no dia 27/05/2021 a escola, constatou-se que o andamento da reforma está lento, com somente 3 profissionais trabalhando. Sendo assim, entende-se que possivelmente não cumprirão o prazo estabelecido.” (Grifei) (Ofício nº 1568/2021/ASSTEC/SMO, datado de 1º de junho de 2021)

Não favorece à Recorrente o argumento de ser necessário elaborar aditivo de prazo de execução – requerimento de acréscimo do prazo de execução em 150 dias, apresentado em 05 de julho de 2021, ou seja, apenas dez dias antes do fim do prazo de execução da Obra, o qual se efetivou em 15 de julho de 2021 –, principalmente, porque já era de seu conhecimento prévio e consentido que ao firmar o Primeiro Termo Aditivo de Valor para a execução de serviços acrescidos, não haveria a prorrogação de prazo (conforme constou na justificativa técnica, parte integrante do aludido aditivo), portanto, a Obra contratada deveria ter sido entregue no prazo previsto no Contrato n. 401/2020. Veja:

“(…) De acordo com a justificativa técnica faz-se necessária a celebração deste primeiro termo aditivo pois verificou-se a necessidade de alterações e adequações de melhorias nas edificações, restando indispensável que se façam alguns acréscimos para a finalização do serviço em questão, inexistindo necessidade de dilação de prazo. (...)” (Grifei) (Justificativa, às fls. 49, do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº.: 401/2020, às fls. 47/48)

De se lembrar ainda que à Contratada não cabe prorrogação do contrato, segundo bem salientou a autoridade julgadora, às fls. 126, “(...) A manutenção do contrato, pelos próprios fatos comprovados neste Procedimento de Apuração, se revela inoportuna e inconveniente à Administração Pública, tanto o é que a rescisão unilateral já está em trâmite interno (fundamentada nos artigos 78, I, III e VII e 79 da Lei 8.666/93).” (Grifei)

Portanto, não restam quaisquer dúvidas que a Recorrente executou o Contrato Administrativo nº 401/2020 com extrema morosidade, ao ponto de, com três meses de execução do ajuste, ter cumprido somente 14,02% de suas obrigações até a medição 2. E, de acordo com o cronograma original, a obra deveria estar com 53%.

Lado outro, não há como imputar a culpa pelo inadimplemento contratual à Administração, posto que a Recorrente usufruiu de tempo mais que suficiente para cumprir as suas obrigações, entretanto, não conseguiu executar o avençado no prazo estipulado, o que pode ser comprovado por ampla prova documental, e conforme exposto acima, de forma que se revela inoportuno, inconveniente e ineficiente elaborar um aditivo de prazo com a Contratada, pelo contrário, só resta à Administração efetuar a rescisão unilateral do contrato nº 401/2020.

Portanto, mais uma vez se comprova que os obstáculos alegados pela Recorrente não passaram de meros imprevistos que foram prontamente solucionados pela Administração e que, de maneira alguma, impossibilitou-a de executar regularmente o seu trabalho.

Nesse sentido, reitera-se, em que pese todos os argumentos da Recorrente, a inadimplência contratual restou plenamente comprovada nos autos, não havendo alternativa senão a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade prevista.

#### 6. DA SUPOSTA ILEGALIDADE DA RETENÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

Quanto à suposta alegação de que a Contratante antes mesmo que se caracterizasse a coisa julgada administrativa inviabilizou a Contratada de receber a importância referente à terceira medição da Obra de reforma da Escola Municipal Professora Stella Saraiva Peano, com liquidação

efetuada em 24 de junho de 2021, observa-se, nesse aspecto, carecer, a Recorrente, mais uma vez de razão, conforme ficou consignado na decisão administrativa de fls. 125/126, cujo teor reitera-se, a saber:

“(…) Por fim, quanto à suposta ilegalidade de retenção dos créditos da contratada, trata-se de discussão prejudicada, uma vez que a 3ª medição da obra de reforma objeto do presente contrato foi paga integralmente à empresa em 11.08.2021 (Nota de Empenho n. 9348/2021, Liquidação n. 29743).

Assim diante de toda a documentação probatória, fica claramente demonstrada a existência do descumprimento contratual e percebe-se constatada a materialidade dos atos irregulares, diante do que MANTENHO A DECISÃO, pelos seus próprios fundamentos.”

Nesse sentido, diante da completa ausência de prova em sentido contrário, a aplicação da penalidade contratual à Recorrente por atraso injustificado no cumprimento das ordens de serviço é medida que se impõe.

#### 7. DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto às fls. 109/123 e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa de fls. 60/61 em todos os seus termos e fundamentos, tudo nos moldes da motivação/fundamentação retro expendida.

Cumpra-se, na forma da Lei, dando ciência à parte interessada.

Uberlândia/MG, 06 de outubro de 2021.

ODELMO LEÃO  
Prefeito Municipal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

1. Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FMS CUSTEIO	340.158,59	21/10/2021
PPM	676.142,29	20/10/2021
ITR	43.402,53	20/10/2021
IPM	141.275,10	20/10/2021
FEP	180.455,51	21/10/2021
FUNDEB	745.696,27	20/10/2021

Uberlândia, 21 de Outubro de 2021

VILMA MARTINS DA CRUZ  
Tesoureiro Geral

#### COMUNICADO

Considerando o período da Pandemia do Covid-19 que se prolonga neste ano de 2021, e

Considerando que, como forma de controle da disseminação do vírus, foram implantadas diversas medidas de distanciamento social, as quais afetaram diretamente o número de usuários dos sistemas de transportes, sejam públicos ou privados;

A Secretária Municipal de Trânsito e Transportes - Settran COMUNICA que o prazo da vistoria do TÁXI foi estendido até o dia 19 de Novembro de 2021.

A Settran comunica ainda que a prorrogação não exime o permissionário do serviço de Táxi das demais obrigações contidas na legislação que rege o mencionado serviço, notadamente a necessária manutenção regular do seguro contra riscos para os condutores, passageiros e terceiros.

VALÉRIA DE OLIVEIRA

Coordenadora do Núcleo de Serviços de Táxi e Transportes Diversos

UBIRATAN FLORIANO

Diretor de Fiscalização de Transportes

FLÁVIO LUIZ PEREIRA

Assessor Municipal de Transportes

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021**

A Secretaria de Administração do Município de Uberlândia/MG faz saber que realizará, por meio do IUDS – Instituto Universal de Desenvolvimento Social., sob supervisão do Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas, nomeado por meio do Ato de Homologação publicado no Diário Oficial do Município nº. 6061, de 24/02/2021, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo Simplificado Público regido de acordo com a Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 11.967 de 29/09/2014 alterada pela Lei Municipal nº 661 de 08/04/2019, Lei Municipal nº. 11.966/2014 alterada pela Lei Municipal nº. 662 de 08/04/2019, Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações as demais Leis Municipais em vigor, destinado à contratação por tempo determinado para os cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Processo Seletivo Simplificado Público deste edital, bem como formação de cadastro reserva.

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Uberlândia e o Instituto de Desenvolvimento Social (IUDS), no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Considerando o Decreto nº 19.042, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2 no âmbito da Administração Pública Municipal;

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

Todas as atividades de realização e aplicação das provas obedecerão às indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19.

**DO CANDIDATO:**

Por ocasião da realização das provas, o candidato deverá:

- verificar o seu horário de acesso ao local de aplicação de provas, conforme informado na Ficha do Candidato;
- comparecer obrigatoriamente ao local na data e horário da aplicação da Prova usando máscara de proteção individual que cubra totalmente e simultaneamente boca e nariz;
- submeter-se à verificação da temperatura corporal para a permissão de acesso ao local de aplicação de provas;
- após entrar no prédio, dirigir-se diretamente para a sala de provas, não provocando aglomerações nos corredores e saguões;
- permanecer com a máscara cobrindo simultaneamente boca e nariz totalmente durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação das provas;
- portar máscaras reservas, para possibilitar a troca periódica de máscaras;
- armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser levado pelo candidato;
- levar o seu próprio álcool em gel em recipiente, devendo o frasco ser transparente;
- observar o distanciamento adequado de dois metros (2m) em frente ao

portão de acesso ao local de aplicação das provas, na entrada das salas e dos banheiros;

- submeter-se à identificação a ser realizada pelos fiscais, sem contato físico e sem o manuseio dos documentos ou de qualquer objeto do candidato, podendo ser solicitado, nesse momento, que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto permitindo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara, mantendo-se o distanciamento adequado de qualquer outro candidato ou membro da equipe de realização das provas;
- após entrar na sala, permanecer sentado na carteira e em silêncio;
- permanecer de máscara ao se retirar da sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;
- levar água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, pois não serão disponibilizados bebedouros para utilização;
- consumir água e lanche (caso necessário) fora da sala de aplicação de provas, de forma individual, em local determinado pela equipe de realização das provas, sem máscara APENAS para tais finalidades, uma vez que o candidato não pode retirar a máscara em quaisquer dependências de aplicação das provas;
- respeitar e submeter-se ao controle estabelecido de entrada e saída dos candidatos ao início e término das provas para evitar aglomerações.

Além das instruções acima, os itens abaixo deverão ser observados:

- As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de outro material que garantam a segurança do candidato e dos demais;
- O candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do IUDS;
- As máscaras e os frascos de álcool em gel deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

Para aplicação das provas deste Processo Seletivo Simplificado Público serão adotadas as seguintes medidas:

- Portas e janelas permanecerão abertas durante a aplicação das provas;
- Lâmpadas permanecerão acesas para evitar o toque nos acendedores;
- O distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre carteiras/cadeiras dentro das salas será propiciado por meio do distanciamento lateral/diagonal, observando o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável, entre os candidatos;
- Os candidatos farão higienização das mãos antes de irem ao banheiro e ao voltarem para a sala com uso de seu próprio álcool em gel;
- Cartazes informativos serão fixados nos corredores e na entrada dos banheiros reforçando as normas de higiene, proteção e biossegurança frente à COVID-19.

Além dos casos previstos no edital e em razão da situação gerada pela pandemia da COVID-19, será eliminado o candidato que:

- durante a realização das provas, descumprir as medidas de proteção e biossegurança constantes neste edital;
- apresentar temperatura corporal acima de 37,5°C.

**CAPÍTULO 1 – Das Disposições Preliminares**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Público de Provas destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos do Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Uberlândia, providos na forma como se encontram estabelecidos na Tabela I, deste Edital, no que se refere ao quantitativo de cargos disponibilizados para este certame, escolaridade/habilitação exigida, jornada de trabalho, atribuições e salários, bem como os que vierem a vagar ou que, por necessidade do serviço público municipal precisar ser preenchido, e ainda a possibilidade/capacidade orçamentária e financeira, consoante estabelecido na legislação federal, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Público.

1.1.1 Por cadastro reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do certame. O cadastro reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, ou substituições, observado o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado Público.

1.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado Público é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do certame, a critério do Município de Uberlândia.

1.3 Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I

Ensino Fundamental								
CÓD.	CARGOS	TOTAL DE VAGAS	Vagas PCD(*)	Vagas Negros	Salário Inicial	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	Carga Horária	Taxa de Inscrição
1	Agente de Serviços Gerais - ASG	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 980,20 + R\$ 119,80 (de abono de complementação remuneratória, conforme Decreto Municipal nº18999 de 29/01/2021)	Ensino Fundamental Incompleto	30 (trinta) horas semanais	R\$ 7,00
2	Agente de Apoio Operacional	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 1.104,67	Ensino Fundamental Completo	30 (trinta) horas semanais	R\$ 7,00
Ensino Superior								
CÓD.	CARGOS	TOTAL DE VAGAS	Vagas PCD(*)	Vagas Negros	Salário Inicial	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	Carga Horária	Taxa de Inscrição
1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 2.154,11	Licenciatura Plena em Educação Física.	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7,40
2	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 2.154,11	Licenciatura Plena em História	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7,40
3	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 2.154,11	Licenciatura Plena em Geografia	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7,40
4	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 2.154,11	Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7,40
5	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 2.154,11	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7,40
6	PROFESSOR DE INGLÊS	01 + cadastro reserva	-----	-----	R\$ 2.154,11	Licenciatura Plena em Inglês; ou Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês	20 (vinte) horas semanais	R\$ 7,40

(\*) Vagas reservadas às pessoas com deficiência.

1.4 Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame será, rigorosamente, observada a ordem da classificação final (geral e especial: de pessoas com deficiência e pessoas negras), e, proporcionalmente ao declarado nos Capítulos 5 e 6, deste Edital.

1.5 O candidato convocado prestará serviços na Prefeitura Municipal de Uberlândia, dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e/ou feriados.

1.6 A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados pelo Município de Uberlândia será temporária, regida pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## CAPÍTULO 2 – Das Inscrições

2.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Condições de inscrição:

- Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou ser estrangeiro (a), com igualdade de direitos nos termos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e demais legislações específicas;
- Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos, sem prejuízo do direito nos casos de antecipação dos efeitos da maioridade, nos termos do Código Civil;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- No caso do sexo masculino, nos termos do Decreto nº. 57.654/1966, alterado pelo Decreto nº. 93.670/1986, estar em dia com o serviço militar;
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

g) Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo público e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo serviço médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA;

h) Possuir e comprovar, à época da contratação, os requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo;

i) Não possuir, à época da contratação, qualquer impeditivo legal e/ou por decisão judicial ao ingresso no Serviço Público;

j) Aos candidatos destinados às vagas de PcD (pessoa com deficiência) e as vagas reservadas para candidatos negros serão destinadas, para fazer jus ao direito da reserva de vagas de, 20% (vinte por cento) aos candidatos negros e 10% (dez por cento) aos candidatos PcDs (pessoa com deficiência) de cada cargo.

k) Documentação comprobatória determinada neste Edital;

l) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, a Administração e a Fé Pública, os Costumes e os previstos na Lei Federal n.º 11.343, de 23/08/2006;

m) Não possuir antecedentes criminais;

n) Não estar com idade de aposentadoria compulsória e não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

2.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet, no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br), do dia 25 de outubro de 2021 até o dia 10 de novembro de 2021 às 23h59min59seg. O valor da inscrição para os cargos de Nível Superior é de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) e aos cargos de Fundamental Completo e Incompleto é de R\$ 7,00 (sete reais).

2.4 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br), clicar em “Mais Informações” na área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

b) Em seguida clicar em “Inscrição Online”;

c) Preencher todos os campos do formulário de inscrição e logo em seguida imprimir o boleto bancário para pagamento. Após a aceitação o interessado receberá um e-mail automático confirmando o preenchimento do formulário, para isso o interessado deverá ter preenchido corretamente no formulário um endereço de e-mail válido;

d) Para impressão da 2ª via do boleto bancário, caso necessário, o interessado deverá acessar o site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br), acessar a Área do Candidato com seu CPF e SENHA, em seguida irá visualizar a página do “Status da Inscrição”, clicar em “2ª via de cobrança”;

e) Imprimir o Boleto para pagamento do valor da inscrição, através de boleto de arrecadação, pagável exclusivamente nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, com vencimento para o dia 11 de novembro de 2021, primeiro dia útil subsequente após a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias da Caixa Econômica Federal na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente;

f) Três dias após o pagamento do Boleto, que poderá ser efetuado até dia 11 de novembro de 2021, o candidato deverá acessar o site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) e acessar a Área do candidato, para verificar a confirmação de pagamento da sua inscrição, caso seu pagamento esteja com status de “Aguardando Pagamento” e/ou “Indeferido” o candidato deverá entrar em contato imediatamente com o IUDS, através do e-mail [contato@iuds.org.br](mailto:contato@iuds.org.br);

g) Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo III deste Edital.

2.5 Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o documento (boleto bancário) para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.6 O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado exclusivamente nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, até o dia 11 de novembro de 2021, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.7 NÃO serão aceitos pagamentos por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.8 O IUDS, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 11 de novembro de 2021. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas e serão indeferidas.

2.9 O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.10 O IUDS e a Prefeitura Municipal de Uberlândia não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, vírus, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.11 Os candidatos que se enquadrem na reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão verificar o Capítulo 5 e os candidatos que se enquadrem na reserva de vagas destinadas às pessoas negras deverão verificar o Capítulo 6, deste Edital, para encaminhamento de documentos necessários.

2.12 A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

2.13. Para requerer a isenção do pagamento do valor de inscrição, o candidato deverá solicitar a isenção através do endereço eletrônico [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br), indicando uma das condições abaixo:

2.13.1 Em caso de hipossuficiência econômico-financeira caracterizada pelo registro de inscrição no Cad Único, bastará informar o Número de Identificação Social – NIS, na solicitação de isenção. Para esta situação não será necessário encaminhar nenhum documento ao IUDS.

2.13.1.1 Para comprovar a situação prevista no item 2.13.1 deste Edital, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo Cad Único, no requerimento de isenção quando de seu preenchimento.

2.13.1.2 O IUDS consultará o órgão gestor do Cad Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

2.13.2 Em caso de desemprego ou comprovação de que não tem condições financeiras de arcar com o pagamento sem que comprometa o sustento próprio e da família, anexar o comprovante de solicitação de isenção conforme Anexo IV e a documentação exigida para comprovação da condição informada, conforme descrição abaixo:

2.13.2.1 A condição de desempregado ou não ter condições de arcar com o pagamento, caracterizada pelas seguintes situações:

a) Não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

c) Não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

d) Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

e) Não ter condições financeiras de arcar com o pagamento.

2.13.2.2 Para comprovar a situação prevista na alínea “a” do item 2.13.2.1 deste Edital, o candidato deverá:

a) Apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, na qual informará que não possui registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de vínculo empregatício, quando for o caso, e b) Apresentar documento de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados emitidos pelo Ministério do Trabalho (CAGED);

2.13.2.3. Para comprovar as situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 2.13.2.1 deste Edital, o candidato deverá:

a) apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, na qual informará que não possui vínculo estatutário com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, quando for o caso; ou informar que não possui contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual, federal ou informar não auferir qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma ou informar que em função da condição financeira, não poderá arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sem que comprometa o sustento próprio e da família, conforme Anexo IV deste Edital.

2.13.3 Em caso de membro de família de baixa renda, deverá apresentar declaração legível, datada e assinada, na qual informará ser membro de família de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, na forma estabelecida abaixo:

2.13.3.1 A condição de membro de família de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou Lei Federal nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, será caracterizada pela seguinte situação:

2.13.3.1.1 Para comprovar a situação prevista no item 2.13.3 deste Edital, o candidato deverá apresentar declaração legível, datada e assinada, na qual informará ser membro de família de baixa renda, nos termos da

Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, ou está na condição de desemprego nos termos da Lei Federal nº 13.392, de 07 de dezembro de 1999, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

2.14 O candidato, que estiver amparado pelos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 ou na Lei Municipal nº 13.080/2019 poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Processo Seletivo, desde que comprove os requisitos previstos no item 2.14.1.

2.14.1 Em caso de doadores de medula óssea ou doador regular de sangue, deverá encaminhar o documento expedido pelas entidades coletoras, na forma estabelecida abaixo:

2.14.1.1 Doadores de Medula Óssea: A isenção só será válida para doadores de medula óssea que estejam cadastrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de documento expedido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

2.14.1.2 Doadores de Sangue: encaminhar o documento expedido pela entidade coletora. A isenção só será válida para os doadores que tenham realizado doação pelo menos duas vezes no período de doze meses anteriores à data de publicação deste Edital.

2.15 No momento do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição, o candidato estará declarando-se desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda – exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso e que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

2.16. As informações prestadas com as documentações exigidas para isenção serão de inteira responsabilidade do candidato que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

2.17 Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) Deixar de efetuar o requerimento de isenção pela Internet;

b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) Fraudar e/ou falsificar documento;

d) Pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos neste Edital;

e) Não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, excluído, com renda fora do perfil, desatualizado, não cadastrado ou de outra pessoa ou não informá-lo;

f) Não observar prazos para anexar os documentos no site do IUDS;

g) Não apresentar documento expedido pela entidade coletora de sangue comprovando a doação;

h) Não apresentar documento expedido pela entidade coletora da medula óssea.

2.18 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo login.

2.19. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.20. Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor de inscrição via fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

2.21 O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no capítulo 10 deste Edital.

2.22. A apuração do resultado da análise do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição, onde constarão a listagem dos candidatos por nome em ordem alfabética, número de inscrição e a informação sobre deferimento ou indeferimento será disponibilizada, no endereço eletrônico [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br)

2.23. O candidato que tiver sua solicitação de isenção deferida terá sua inscrição efetivada automaticamente neste Processo Seletivo.

2.24. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos e que mantiverem interesse em participar do certame, deverão efetuar o pagamento de sua inscrição acessando o link de impressão da 2ª (segunda) via do boleto bancário, imprimindo-a e efetuando o pagamento do valor de inscrição.

2.25. Caberá recurso contra o indeferimento do pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição, conforme o item 10.1 alínea “a” deste Edital.



2.26. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO 3 – Do Deferimento da Inscrição

3.1 Em 16 de novembro de 2021 serão disponibilizadas as listagens preliminares de inscritos.

3.2 O candidato terá acesso à listagem, com a respectiva relação de inscritos, diretamente pelo site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br).

3.3 É responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a publicação da lista de deferimento de inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias 17 e 18 de novembro de 2021, através do IUDS no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br).

3.4 Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo deste edital.

3.5 Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

3.6 Os recursos julgados serão divulgados no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br).

3.7 Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

- a) não recolher o valor da inscrição;
- b) prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;
- c) omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;
- d) deixar campos de informação da inscrição em branco;
- e) não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo de 17/11/2021 a 18/11/2021 da divulgação da lista preliminar de inscritos.

3.8 O candidato que não apresentar recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não constar da lista dos locais de prova não poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

#### CAPÍTULO 4 – Das disposições Gerais sobre a inscrição no Processo Seletivo

4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

4.2 É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.4 O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

4.5 Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar o CPF de terceiro.

4.6 Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

4.7 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IUDS do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.8 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Processo Seletivo o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Prefeitura Municipal de Uberlândia na Diretoria Administrativa no Setor de Recrutamento de Pessoal.

4.9 É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

4.10 Não haverá devolução de importância paga, seja qual for o motivo alegado, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade.

4.11 A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

#### 4.12 CANDIDATAS EM PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:

4.12.1 Fica assegurado à candidata o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em Processos Seletivos Simplificados, na administração pública direta e indireta do Município de Uberlândia. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a

condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova' e enviar a certidão de nascimento do filho (a) através do site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br).

4.12.2 No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular e Instruções Especiais contidas nesse Edital.

4.12.3 O tempo despendido na amamentação não será compensado durante a realização da prova ou de etapa avaliatória de Processo Seletivo Simplificado.

#### CAPÍTULO 5 – Da inscrição para candidatos com deficiência

5.1 Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018, Súmula 377 do STJ de abril de 2013, bem como ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados no ato da contratação pela Diretoria Administrativa de Pessoal da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração, comprovando se a deficiência apresentada é compatível com o exercício do cargo.

5.2 Caso a aplicação do percentual de reserva de que trata o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes na Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

5.3.1 Não serão considerados como deficiência os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.4 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

5.5 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

5.6 A avaliação sobre a qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como a compatibilidade com as atribuições do cargo serão realizadas no momento da convocação.

5.7 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.8 As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.9 No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo Simplificado deverá requerê-lo no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

5.10 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição e proceder de acordo com o item 5.10.

5.11 O candidato com deficiência, deverá encaminhar no ato da inscrição os documentos a seguir:

a) Cópia do Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

5.11.1 Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

5.11.2 O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar no ato da inscrição, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à



inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo Seletivo Simplificado.

5.11.2.1 O candidato com deficiência auditiva e mudez, que necessitar de tradutor intérprete de libras, deverá solicitar o profissional no ato da inscrição.

5.11.3. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada na alínea “a” do item 5.11, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.11.4. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

5.11.5 As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.

5.11.6 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no Capítulo 5 deste edital.

5.11.7 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

5.12 O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.11 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

5.13 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.14 Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5.15 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença- saúde ou aposentadoria por invalidez.

5.16 A relação com os nomes dos candidatos com deficiência será publicada no Diário Oficial do Município de Uberlândia e divulgada através da Internet nos endereços eletrônicos [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) e <http://www.uberlandia.mg.gov.br>, na data prevista de 16 de novembro de 2021.

5.17 O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua declaração, por meio de recurso, nos termos do Capítulo 10 deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

#### CAPÍTULO 6 – Da inscrição para candidatos negros

6.1 Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Público, serão destinadas aos candidatos negros.

6.2 Somente haverá reserva de vagas para candidatos negros se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

6.2.1 Caso o número de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

6.3 Somente serão considerados candidatos negros aqueles que se auto declararem pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4 O candidato deverá na ficha de inscrição, informar qual a cor se autodeclara, preto ou pardo, caso tenha interesse em participar às vagas reservadas.

6.4.1 A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição on-line.

6.5 Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.6 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.8 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga

reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.9 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

6.10 Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o item 6.3, será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.11 Será eliminado da lista de candidatos negros, o candidato que a autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

6.12 A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

6.13 A relação com os nomes dos candidatos que se autodeclararem negros será publicada no Diário Oficial do Município de Uberlândia e divulgada através da Internet nos endereços eletrônicos [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) e <http://www.uberlandia.mg.gov.br>, na data prevista de 16 de novembro de 2021.

6.14 O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso, nos termos do Capítulo 10 deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

#### CAPÍTULO 7 – Da Divulgação

7.1 Será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) todo o teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site <http://www.uberlandia.mg.gov.br> e no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br).

7.2 É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através dos meios de divulgação citados.

7.3 O Edital do Processo Seletivo Simplificado, deferimento das Inscrições, convocação para realização de Provas, pontuação da Prova Objetiva, classificação Final, homologação e demais informações serão publicados no site <http://www.uberlandia.mg.gov.br> e no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br).

#### CAPÍTULO 8 – Das Provas

8.1 O Processo Seletivo será realizado em fases da seguinte forma:

8.2 PROVA OBJETIVA: Eliminatória, com nota de corte no mínimo 60% (sessenta por cento), e classificatória com a maior nota em primeiro lugar.

8.3 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Processo Seletivo.

8.4 A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

8.5 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes no município de Uberlândia, o IUDS reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto aos custos dos candidatos.

8.6 Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

8.7 Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

8.8 O horário de início das provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

8.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- original de documento de identidade pessoal (com foto);
- caneta esferográfica de tinta preta ou azul;

8.10 Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta.

8.11 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

8.12 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento e/ou casamento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, CNH digital, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

8.13 O protocolo de inscrição não terá validade como documento de identidade.

8.14 Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

8.15 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.16 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

8.17 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.18 Durante a aplicação das Provas, o candidato não poderá, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

8.19 Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, não leve nenhum dos objetos relacionados no item anterior.

8.20 Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar desligados, em embalagem porta-objetos fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo. A embalagem porta-objetos deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem porta-objetos deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. O IUDS não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

8.21 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.22 Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

8.23 Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das Provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de Provas. Nestes casos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar a prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Processo Seletivo Simplificado e apresente o comprovante de inscrição.

8.24 Para o fechamento dos portões o IUDS convocará dois candidatos que irão acompanhar o fechamento dos portões.

8.25 A Prova Objetiva, para todos os cargos, tem data prevista para sua realização em 05 de dezembro de 2021. O Edital de Convocação com a confirmação das informações contendo o local e horário de abertura e fechamento dos portões para realização da Prova Objetiva será publicado no dia 30 de novembro de 2021, no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) e <http://www.uberlandia.mg.gov.br>. O Edital de Convocação para as Provas Objetivas será o único documento oficial com a informação de horário de abertura e fechamento dos portões.

## CAPÍTULO 9 – Da Prova Objetiva

9.1 A prova objetiva, com duração de 03 (três) horas, de caráter eliminatório e com lista de classificação com a maior nota em primeiro lugar, constará de questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante do Anexo I deste Edital.

9.2 As Provas Objetivas terão as seguintes composições:

TABELA II

Ensino Fundamental Incompleto			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões do grupo de Conhecimentos Básicos (POCB) - PESO	Quantidade de questões do grupo de Conhecimentos Específicos (POCE) - PESO
Agente de Serviços Gerais – ASG	Objetiva	10 Língua Portuguesa – peso 2 10 Matemática – peso 2	15 Conhecimentos Específicos – peso 4

Ensino Fundamental Completo			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões do grupo de Conhecimentos Básicos (POCB) - PESO	Quantidade de questões do grupo de Conhecimentos Específicos (POCE) - PESO
Agente de Apoio Operacional	Objetiva	10 Língua Portuguesa – peso 2 10 Matemática – peso 2	15 Conhecimentos Específicos – peso 4

Ensino Superior			
Cargos	Formas de Avaliação	Quantidade de questões do grupo de Conhecimentos Básicos (POCB) - PESO	Quantidade de questões do grupo de Conhecimentos Específicos (POCE) - PESO
Professor de Educação Física Professor de História Professor de Geografia Professor de Língua Portuguesa Professor de Matemática Professor de Inglês	Objetiva	10 Língua Portuguesa – peso 2 10 Legislação – peso 2	15 Conhecimentos Específicos – peso 4

9.3 Cada questão apresentará 04 (quatro) opções de respostas.

9.4 Para cada acerto nas questões será computada a pontuação conforme peso das questões na tabela acima.

9.5 Para todos os cargos serão considerados habilitados somente os candidatos que obtiverem o mínimo de 60 pontos na Prova Objetiva.

9.6 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.7 O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início.

9.8 O candidato poderá levar o seu caderno de questões depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

9.9 Caso o candidato por qualquer hipótese ou motivo levar consigo o caderno de provas antes de 01 (uma) hora do início da prova, o mesmo será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado Público.

9.10 O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na folha de respostas.

9.11 Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.12 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.13 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.14 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.15 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.16 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IUDS devidamente treinado.

9.17 Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente ao cargo diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.18 Não será permitido apresentar recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente a cargo diferente do qual se candidatou, caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.19 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.20 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado Público o candidato que:

- apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
- não apresentar o documento de identidade exigido neste Edital;

- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;  
 d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;  
 e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;  
 f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;  
 g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;  
 h) não devolver a folha de respostas;  
 i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes.  
 j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;  
 k) levar consigo o caderno de provas antes de decorrido o tempo mínimo de 01 (uma) hora do início da prova;  
 l) não permitir a coleta de sua assinatura; e  
 m) estiver portando armas e se recusar a atender ao que estabelece este edital.

9.21 No dia de realização da prova não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.22 Serão elaboradas três listas de pontuação da prova objetiva, uma universal, com a relação de todos os candidatos classificados, incluindo as pessoas com deficiência e negros, uma especial somente para pessoas com deficiência e outra para pessoas negras.

9.23 O candidato não aprovado na prova objetiva será excluído do certame e não participará, quando houver, da fase seguinte.

9.24 O IUDS, bem como a Prefeitura Municipal de Uberlândia não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

9.25 As provas serão aplicadas conforme a tabela que segue:

PERÍODO DE APLICAÇÃO	CARGOS
MANHÃ	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROFESSOR DE HISTÓRIA PROFESSOR DE GEOGRAFIA PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA PROFESSOR DE MATEMÁTICA PROFESSOR DE INGLÊS
TARDE	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG

#### CAPÍTULO 10 – Do Recurso

10.1 Haverá recurso das seguintes etapas:

- a) RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO;  
 b) RECURSO CONTRA A LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS, LISTAGEM GERAL, PCD e PESSOAS NEGRAS;  
 c) RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR;  
 d) RECURSO CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA; e  
 e) RECURSO CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.2 Todos os recursos deverão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis.

10.3 Todos os recursos deverão ser formulados através do site do IUDS, informando seu CPF e SENHA na Área do candidato, acessando em seguida o link “Minhas Inscrições”, “Meus Recursos”.

10.4 Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação do IUDS, empresa designada para realização do Processo Seletivo.

10.5 Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

10.6 Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail) ou em desacordo com este Edital.

10.7 Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

10.8 Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

10.9 Os Recursos julgados e homologados serão divulgados no site [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas, considerando que são de interesse dos demais candidatos, devido às

alterações de listagens que possam vir a ocorrer.

10.10 A banca examinadora determinada pela IUDS constitui órgão competente para o julgamento dos recursos interpostos.

10.11 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado Público.

10.12 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

#### CAPÍTULO 11 – Da Classificação Final

11.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da Nota Final, em lista de classificação por opção de cargo.

11.2 Serão elaboradas três listas de classificação: uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, incluindo as pessoas com deficiência e negros, uma especial somente para pessoas com deficiência e outra somente para pessoas negras.

11.3 DA PONTUAÇÃO FINAL:

11.3.1 A pontuação final será a nota obtida na Prova Objetiva.

11.3.2 Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão adotados fatores de preferência na seguinte ordem:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;  
 b) Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimento Específico;  
 c) Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;  
 d) Obtiver maior número de acertos na prova de Legislação;  
 e) Maior idade, para os candidatos que não forem idosos conforme o Estatuto do Idoso;

Persistindo o empate, sorteio público ONLINE, com a participação dos candidatos envolvidos por cargo.

11.4 Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

11.5 Serão publicados no site do IUDS, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia os resultados dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.

#### CAPÍTULO 12 – Da Convocação

12.1 A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Uberlândia, devendo o candidato apresentar-se na Diretoria Administrativa de Pessoal/ Núcleo de Recrutamento de Pessoal no prazo estabelecido.

12.2 O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar as convocações durante toda a validade do certame.

12.3 A convocação do candidato destina-se à manifestação de seu interesse na assunção do cargo e obedecerá a ordem de classificação. O Candidato convocado deverá apresentar-se na Diretoria Administrativa de Pessoal/ Núcleo de Recrutamento de Pessoal, localizada na, Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da Publicação do Edital de Convocação, no Diário Oficial do Município de Uberlândia, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- a) Comprovante de escolaridade requeridos pelo cargo;  
 b) Comprovante de registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido pelo cargo;  
 c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;  
 d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização;  
 e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;  
 f) Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista, constando dispensa;  
 g) Se casado, Certidão de Casamento, com averbação de desquite/separação judicial ou de divórcio. Também será válida escritura pública de União Estável; se solteiro, Certidão de Nascimento;  
 h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;  
 i) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;  
 j) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;  
 k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
 l) Caderneta de vacinação dos filhos com idade até cinco (05) anos;  
 m) Comprovante de residência recente (até 3 meses da data da apresentação);  
 n) Certidão negativa original de Distribuição/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;  
 o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor



público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;

p) Outros documentos e declarações exigidos para a contratação de cargo no serviço público da administração municipal;

12.4 Os candidatos convocados serão submetidos a exame-médico, expedido pelo serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

12.5 As decisões do Serviço Médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA é de caráter eliminatório para efeito de contratação.

12.6 O não comparecimento ao exame médico admissional, nas datas agendadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do Processo Seletivo.

12.7 O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA acarretarão na exclusão do candidato deste Processo Seletivo.

12.8 O candidato que não comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, conforme estabelecido no subitem 12.3 e no prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.

12.9 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.

12.10 O candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do concurso.

12.11 Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no Capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

12.12 O descumprimento do candidato à convocação implicará a sua desistência, ensejando a convocação do próximo candidato classificado.

#### CAPÍTULO 13 – Da Contratação

13.1 A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Uberlândia e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

13.2 A aprovação e a classificação final do candidato fora do número de vagas, geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. O Município de Uberlândia reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Público.

13.3 A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados pelo Município de Uberlândia será temporária, regida pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho –CLT.

13.4 A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Uberlândia, no endereço eletrônico <http://www.uberlandia.mg.gov.br>, devendo o candidato apresentar-se ao Município de Uberlândia no prazo estabelecido.

13.5 Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Cédula de Identidade – RG ou RNE; CPF; título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)); comprovante de quitação com a obrigação militar (certificado de reserva), se candidato do sexo masculino; CTPS -carteira de trabalho / frente (foto) e verso (dados pessoais); cartão do PIS/PASEP, frente e verso ou extrato do PIS com data de vinculação, retirado na Caixa Econômica; comprovante de endereço original; certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação; CPF do cônjuge; certidão de nascimento ou documento de identidade dos filhos e ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade; 02 (duas) fotos 3x4 recentes; diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar de conclusão de curso; certidão judicial criminal negativa retirada no site <http://www.tjmg.jus.br>; qualificação cadastral retirada no link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> dados bancários da Caixa Econômica Federal.

13.5.1 No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

13.5.2 Caso haja necessidade, o Município de Uberlândia poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

13.5.3 Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

13.6 Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a diligências que comprovem residência e a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

13.6.1 As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Uberlândia, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

13.7 O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do contrato de trabalho, nas datas agendadas pelo Município de Uberlândia caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do processo.

13.8 O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo Município de Uberlândia acarretarão na exclusão do candidato deste processo.

13.9 O candidato que não comparecer ao Município de Uberlândia, no prazo estabelecido no Edital de Convocação expedido pela Diretoria Administrativa de Pessoal/ Núcleo de Recrutamento de Pessoal ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

13.10 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado Público, não cabendo recurso.

13.11 O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do processo.

13.12 No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

13.13 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante ao Município de Uberlândia, conforme o disposto no item 4.8 do Capítulo 04 deste Edital.

13.14 Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

#### CAPÍTULO 14 – Das Disposições Finais

14.1 As informações sobre as provas e resultados serão publicadas nos endereços eletrônicos [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br) e <http://www.uberlandia.mg.gov.br>. As notas dos candidatos não aprovados também serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.iuds.org.br](http://www.iuds.org.br). É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

14.2 A Prefeitura Municipal de Uberlândia e o IUDS se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Processo Seletivo Simplificado Público.

14.3 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo IUDS, no que se refere à realização deste Processo Seletivo Simplificado Público.

14.6 Caberá a Secretária Municipal de Administração de Uberlândia a homologação do Processo Seletivo Simplificado Público.

14.7 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada,

com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade do Serviço Público Municipal, em caráter efetivo, cujo prazo de validade é de 02(dois) anos podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

14.8 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Público, valendo, para este fim a homologação publicada na imprensa oficial.

14.9 O Foro da Comarca de Uberlândia decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI  
IUDS - Instituto Universal de Desenvolvimento Social

## ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Agente de Apoio Operacional  
Língua Portuguesa

Texto: Interpretação e compreensão de Texto (informativo, jornalístico ou literário). Classes Gramaticais: reconhecimento e flexão dos substantivos, adjetivos pronomes e verbos e regulares. Ortografia: emprego das letras. Divisão silábica, classificação quanto ao número de sílabas. Sinônimo e antônimo. Concordância verbal; concordância nominal. Pontuação.

Matemática

Situações problemas de raciocínio lógico-matemático. As quatro operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Noções de conjuntos. Sequências lógicas. Número e numeração. Operações com números racionais (frações). Porcentagem e juros simples. Regra de Três. Unidades de medida de comprimento, volume, capacidade e de tempo.

Conhecimentos Específicos

Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros. Guarda, conservação, manutenção e limpeza das ferramentas de trabalho. Jardinagem. Plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama. Abertura de covas para sepultamento. Noções de instrumentos de topografia. Capinagem. construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo. Higienização de baias, canis e gatis. Manutenção e reparos em fundações, muros, valetas, portas, janelas, esquadrias, mata-burros, etc. Preparar argamassa e concreto. Conhecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs. Outras questões que abordem situações, procedimentos e conhecimentos específicos do cargo a ser exercido.

ASG – Agente de Serviços Gerais

Língua Portuguesa

Texto: Interpretação de texto; ortografia; ordem alfabética; sílaba tônica; divisão silábica; encontro vocálico; encontro consonantal; substantivo, coletivo, acentuação; sinônimos e antônimos; frase, tipos de frase; Substantivos e adjetivos: conceito, emprego, flexão (masculino - feminino / singular – plural / aumentativo - diminutivo); substantivo próprio e comum e adjetivo.

Matemática

Situações problemas de raciocínio lógico-matemático. As quatro operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Noções de conjuntos. Sequências lógicas. Número e numeração. Operações com números racionais (frações).

Conhecimentos Específicos

Produtos de limpeza e higienização: aplicação, cuidados e segurança. Manuseio e uso correto das ferramentas de trabalho. Uso e cuidados com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo. Armazenamento de materiais de limpeza e outros. Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos, pias, pisos, móveis e utensílios. Limpeza e manutenção de móveis e imóveis. Conservação das instalações prediais. Noções de Controle de Material. Noções de seleção e coleta de lixo. Lavagem de roupas. Técnicas de passar roupas. Noções gerais sobre higienização de utensílios e área física de cozinhas e refeitórios de

maneira geral. Noções de nutrição alimentar. Preparo de sucos, café e chá e lanches. Normas de Vigilância Sanitária; Noções sobre contaminação de alimentos; Acondicionamento e armazenamento de alimentos; Cuidado com alimentos e bebidas. Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs. Outras questões que abordem situações, procedimentos e conhecimentos específicos do cargo a ser exercido.

Ensino Superior – Para todos os cargos de Professores

Língua Portuguesa

Interpretação de texto. Ortografia. Classes gramaticais: reconhecimento e flexão do substantivo, do adjetivo, do pronome e dos verbos regulares. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Pontuação: emprego da vírgula; emprego do ponto final.

Legislações da área da Educação

A Nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC – Competências Gerais da Educação Básica – Fundamentos Pedagógicos - Marcos Legais - Estrutura Pacto Interfederativo e a implementação da BNCC-Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - Lei n.º9394 de 20 de dezembro de 1996 (atualizada); parâmetros curriculares nacionais (ensino fundamental e ensino médio). Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Estatuto da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Educação.

Ensino Superior: Específico de cada Cargo:

Professor de Educação Física

Historicidade da Educação Física; Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física; Lei 9696/98 (sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física); Resolução CONFEE nº 232/2012 (sobre Especialidade Profissional em Educação Física Escolar); Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (UNESCO); Abordagens/tendências pedagógicas da Educação Física Escolar; O processo de ensino-aprendizagem na Educação Física; Abordagem metodológica e didática do ensino da Educação Física; Avaliação em Educação Física; O ambiente de aprendizagem na Educação Física; Cooperação e competição na Educação Física Escolar; Aspectos contemporâneos e Educação Física; Educação Física e Inclusão; Psicomotricidade; Aprendizagem motora. Aspectos anatofuncionais e Fisiologia do Exercício na fase escolar. Esportes, ginásticas, jogos, lutas na escola; Brincadeiras e jogos; Atividades rítmicas e expressivas na Educação Física; Corporeidade, Cultura Corporal e Linguagem do Movimento e Atividade Física e Saúde. Planejamento, objetivos, seleção de conteúdos estratégias metodológicas, recursos de ensino e avaliação. Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Professor de Geografia

Parâmetros Curriculares Nacionais - Geografia. Metodologia do ensino e aprendizagem da geografia. Abordagem dos conceitos da geografia de paisagem, espaço, sociedade, região, território. Geopolítica da globalização: organismos internacionais, comércio internacional e desigualdades. Linguagem cartográfica. Orientação, localização e representação da terra. A divisão política, administrativa e o planejamento do território brasileiro. A divisão do espaço brasileiro segundo o IBGE. Crescimento populacional. Teorias demográficas e desenvolvimento sócio econômico. Distribuição geográfica da população. Estrutura da população. Migrações populacionais. O processo de industrialização e a urbanização brasileira e as consequências ambientais. Relação cidade e campo. A geografia agrária e as transformações territoriais no campo brasileiro. Agricultura e meio ambiente. Organizações e blocos econômicos. Conflitos, problemas e propostas do mundo atual. Quadro natural (relevo vegetação, clima, solos e hidrografia) numa perspectiva global, nacional e regional; clima e aquecimento global. Conservação, preservação e degradação ambiental no Brasil.

Professor de História

Parâmetros Curriculares Nacionais - História. . Ensino de História: Conceitos fundamentais do ensino da História. A origem do homem. Sociedades Primitivas. Pré-história brasileira. As populações indígenas primitivas do Brasil. Sociedades da Antiguidade Oriental: Egito Antigo, Mesopotâmia e o povo Hebreu. Localização, estrutura econômica, social

e estrutura política, imperialismo, religião e arte, cultura e cotidiano dessas sociedades. Sociedades da Antiguidade clássica: Grécia e Roma: Localização, estrutura econômica, social e política, imperialismo, religião e arte, cultura e cotidiano dessas sociedades. Formação e crise da economia escravista. O direito romano. O cristianismo. A Europa Medieval: transição do escravismo antigo para o Feudalismo: Feudalismo: economia, sociedade e organização política, consolidação. Crise do Feudalismo e a transição para o capitalismo: renascimento urbano e comercial e as corporações de ofício. A época moderna: as transformações socioculturais, política, econômica e tecnológica. Expansão ultramarina e comercial, mercantilismo. Renascimento, Humanismo, Reforma Protestante e Contrarreforma. Formação dos estados nacionais, características e os casos clássicos de absolutismo e de despotismo esclarecido. O Iluminismo e a Revolução Francesa. A Revolução Industrial. O sistema colonial: o pacto colonial, suas características, políticas e econômicas na América Colonial. O Brasil Colonial: A economia açucareira e mineira. A sociedade açucareira e mineira. Administração colonial e o escravismo colonial. As contradições do sistema colonial e as conjurações. O processo de Independência: A corte portuguesa no Brasil. As tentativas de reconstrução e a independência. O Império brasileiro: Primeiro Império: construção do Estado brasileiro pós-independência. Constituição de 1824. Confederação do Equador. Período Regencial. Segundo Império: economia cafeeira. Guerra do Paraguai. Transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Abolicionismo. Movimento republicano e a Proclamação da República. O Brasil República: Primeira República (1889 - 1930). Da revolução de 1930 ao Estado Novo (1937-1945): características políticas e econômicas. De 1945 aos tempos atuais: transformações sociais, culturais, econômicas e tecnológicas. A época contemporânea: consolidação e expansão do capitalismo: O imperialismo: características gerais; a nova corrida colonial; os conflitos e alianças que antecederam as duas guerras mundiais. A crise de 1929 e sua repercussão no Brasil. O mundo pós 1945: a descolonização da Ásia e da África, a Guerra Fria e a nova ordem geopolítica mundial. A globalização da economia e a era da informação. Crise permanente no Oriente Médio. Grupos extremistas e terrorismo no mundo atual. Brasil: Desafios para crescimento com equidade social. Estudos Africanos e Afro-Brasileiros.

Professor de Matemática

Parâmetros Curriculares Nacionais - Matemática. Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos. Razão e Proporção. Teoria dos Conjuntos. Regra de Três Simples e Composta. Potenciação e radiciação. Exponenciação. Porcentagem. Juros Simples e Composto. Descontos Simples e Composto. Operações com frações. Expressões algébricas e aritméticas. Equações, Inequações, Sistemas e Problemas envolvendo variáveis do 1º e 2º Grau. Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas. Relações e funções. Funções logarítmicas, exponenciais, trigonométricas. Progressões (aritméticas e geométricas). Probabilidade. Análise Combinatória. Matrizes e Determinantes. Sistema de Equações Lineares. Binômios de Newton. Polinômios. Produtos notáveis. Relação entre grandezas. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura. Geometria analítica. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano. Relação entre ponto, reta e circunferência. Polígonos. Sólidos geométricos. Cálculo de áreas e volumes. Trigonometria. Funções trigonométricas. Resolução de triângulos. Poliedros. Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Matemática financeira.

Professor de Língua Portuguesa

Parâmetros Curriculares Nacionais – Língua Portuguesa. Análise Textual. Elementos característicos de cada tipo e gêneros textuais - literários e não-literários; Função da linguagem; Relações de intertextualidade; Informações explícitas e implícitas veiculadas; Níveis de linguagem; Relações lógico-discursivas (causalidade, temporalidade, conclusão, comparação, finalidade, oposição, condição, explicação, adição, estabelecidas entre parágrafos, períodos ou orações); Coesão e coerência; Relação de sentido entre palavras (sinonímia, antonímia, hiperonímia); Efeitos de sentido pretendidos pelo uso de recursos lexicais e gramaticais; Usos metafóricos e metonímicos das palavras e expressões; Língua oral e língua escrita. Processo de formação de palavras; Colocação pronominal; Regência verbal e nominal; Concordância verbal e nominal; Ortografia, acentuação e pontuação. Figuras de linguagem: pensamento, sintaxe e palavra. Teoria Literária: Conceito de Literatura; Estilos de

época; Movimentos literários. Literatura Brasileira: Literatura colonial. Semântica. Sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, hiperônimos e hipônimos. Morfossintaxe: classificação das palavras, emprego e flexão; estrutura e formação de palavras; o período-classificação; orações coordenadas e subordinadas, termos da oração. Vocativo e aposto. Sintaxe de regência, concordância e colocação. Ocorrência de crase. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

Professor de Inglês

Gramática: Fonética e fonologia. Ortografia. Morfologia. Sintaxe. Vocabulário. Compreensão e produção de gêneros textuais diversos. Funções Comunicativas; Presente simples, Passado simples, Pronomes pessoais, demonstrativos e possessivos, Adjetivos possessivos, Artigos, Imperativo, Verbos Modais can e would, Futuro com going to. Passando simples verbos regulares e irregulares, Uso de have + substantivo e feel + adjetivo, Preposição de lugar: on, on the corner of, across from, next to, between, Verbo haver. Sentenças no condicional, - Passado contínuo, Frases relativas, Comparação, Uso do particípio passado, Uso do gerúndio, Futuro perfeito. Verbo “tobe”, pronomes pessoais, Adjetivos opostos e possessivos, Profissões e horas, Estações do ano e atividade escrita, Uso de quantificadores e pronomes demonstrativos, Verbos no passado “was” e “were”, O verbo “could, Verbos regulares – passado simples, Verbos irregulares – passado simples. Compreensão de textos: textos de diversos tipos, de padrão contemporâneo, e provenientes de diversas fontes e níveis de dificuldade. Prefixes and Suffixes. Passive voice. Reported Speech. Comparatives / Superlatives. Verb Tenses. Relative Pronouns. Modal Auxiliary Verbs. Personal Pronouns. Possessive Adjectives and Pronouns. Definite and Indefinite Pronouns. Conditional Sentences. False Friends. Quantifiers: much/ many; very/very much; so/so much/ so many; too/too much/ too many; enough. Prepositions. Discourse Markers. Special Difficulties: raise/rise; lay/lie; rob/steal; spend/waste; used to/to be used to; would rather/ had better; borrow/lend; lose/miss; remember/ remind; say/tell. Nounphrases, Verbphrases, Phrasal Verbs, Prepositional Phrases, Adjective Phrases, Nounclauses, Adjectiveclauses, Adverbial clauses. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira. Verbos: Simple Presente; Present Continuous; Simple Past; Past Continuous; Present Perfect; Present Perfect Continuous; Past Perfect; Future (Will/Going to); Conditional. Auxiliares: Modais: can, could, may, might, should, ought to, must, have to; To be, to have, to do; There to be; Imperative; Gerund; Vozes: Ativa e Passiva; Questions – Tags; Artigos: Definido e Indefinido. Substantivos: Gênero, Número, Caso Possessivo. Adjetivos: Reconhecimento e Colocação; Pessoais; Possessivos; Demonstrativos; Reflexivos; Interrogativos; Indefinidos; Preposições: Reconhecimento e Colocação das principais expressões idiomáticas.

## ANEXO II

### ATRIBUIÇÕES DE CARGO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 661 E 662 DE 8 DE ABRIL DE 2019.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ASG

Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da instituição ou órgão abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Preparar e servir café e chá, segundo orientação; Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Preparar refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; Preparar lanches, mamadeiras e outras refeições, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios relacionados com seu trabalho; Lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle de entrada e saída de peças;



Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

#### AGENTE DE APOIO OPERACIONAL

Atuar nas diversas áreas operacionais do município, manutenção, reparos, montagem, desmontagem, apreensão de animais, cuidar de animais conforme orientações técnicas, jardinagem, serviços auxiliares de topografia, pintura, etc;

Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; Executar, sob a supervisão, tarefas auxiliares de manutenção e reparos diversos em fundações, muros, valetas, portas, janelas, esquadrias, mata-burros, etc;

Substituir lâmpadas e fusíveis, consertar tomadas e executar outras tarefas simples em equipamentos;

Fazer a limpeza de estábulos, pocilgas e instalações semelhantes, removendo excrementos e detritos, lavando e desinfetando pisos, paredes, comedouros, bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados; Proceder a higienização de baias, canis e gatis, utilizando procedimentos específicos para proteção e recuperação de animais;

Preparar alimentos para os animais conforme orientação recebida;

Executar, sob supervisão, atividades de montagem, desmontagem e reparo de cenário, bem como auxiliar na infraestrutura de eventos;

Providenciar a carga e descarga de equipamentos ou materiais previamente organizados para os atendimentos;

Capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos;

Executar drenagem e limpeza de obra desobstruindo pontos críticos de acúmulo de água para evitar a erosão do solo e destruição de estradas;

Auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e outras obras;

Auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins;

Executar trabalhos de jardinagem e horticultura e mantê-los livres de ervas daninhas, pragas e moléstias;

Podar, sob supervisão, árvores e arbustos;

Auxiliar na abertura de covas para sepultamento e na colocação da urna mortuária dentro da cova;

Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;

Auxiliar nos trabalhos de nivelamento com instrumentos de topografia;

Abrir picadas, utilizando ferramentas manuais, conforme orientação recebida;

Receber e entregar materiais, documentos e correspondências;

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho;

Observar as normas e os regulamentos de seu trabalho, a fim de assegurar o perfeito funcionamento;

Executar outras tarefas associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

#### PROFESSOR DE: EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E INGLÊS

Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os educandos, desde a Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental, observando as especificidades e exigências do cargo;

Elaborar plano de aula, programas e planos de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica da escola e do regimento escolar;

Seguir as diretrizes político-pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitadas as peculiaridades da unidade educativa, integrando-se à ação pedagógica, como copartícipe na elaboração e execução da mesma; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos educandos, atribuindo-lhes notas ou conceitos, registrando frequência e avaliações nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, de acordo com o regimento escolar;

Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;

Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros da mesma natureza, promovidos pelo Município;

Realizar os planejamentos, registros e relatórios necessários ao processo pedagógico;

Participar ativamente do processo de integração da escola-família-comunidade;

Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;

Elaborar e organizar atividades com desenhos, pintura, de conversação ou canto, entre outras, a fim de auxiliar no desenvolvimento físico, mental e social dos alunos;

Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;

Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da sua unidade escolar;

Participar de eventos e cursos formação continuada;

Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PELA COTA DE PESSOAS NEGRAS OU PARDAS PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

À COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Cargo: \_\_\_\_\_

Nº da inscrição: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de inscrição e participação no Processo Seletivo Simplificado Público, conforme estabelecido no Capítulo VI do Edital de Abertura nº 01/2021, optar pela participação na reserva de cota para pessoas negras ou pardas, a partir desta declaração.

Estou ciente de que, se aprovado e classificado dentro do número de vagas reservadas, serei submetido a procedimento para verificação.

Uberlândia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DECLARANTE

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO

Ao Instituto Universal de Desenvolvimento Social - IUDS no âmbito do Processo Seletivo Simplificado Público regido pelo Edital nº 001/2021, para provimento de vagas do quadro temporário de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Uberlândia para análise do pedido de isenção do valor da inscrição.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Uberlândia, para ingresso no cargo de \_\_\_\_\_, que:

1. sou membro de família de baixa renda ou em condição de limitações

de ordem financeira;

2. minha situação econômico-financeira não me permite pagar o valor da inscrição sem prejuízo do sustento próprio;

3. minha situação econômico-financeira não me permite pagar o valor da inscrição sem prejuízo do sustento de minha família.

Cidade e data.

Assinatura.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

PORTARIA Nº 5711, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor PORFIRIO LAURA DOS SANTOS, matrícula nº 1068-5, ocupante do Cargo de Provedor efetivo de Técnico de Operações de ETAs e ETes, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 17 e da Função de Confiança de Coordenador do Laboratório – ETE Uberabinha FC-01, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador do Núcleo de Análises Químicas e Qualidade - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, durante o impedimento do titular Fabiano Nunes de Oliveira, matrícula 2188-1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 18 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5712, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009,  
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor LUCAS PEREIRA ROCHA, matrícula nº 2108-3, ocupante do Cargo de Provedor efetivo de Auxiliar Técnico Operacional, Nível de Qualificação: Graduação Completa, Padrão 9 e do Cargo em Comissão de Gerente de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário DM-3, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provedor em Comissão de Diretor Técnico - DM-1, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021 e 10/01/2021 a 19/01/2022, durante o impedimento do titular Geraldo Silvio de Oliveira, matrícula 1734-5, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 18 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5713, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

REVOGA PORTARIA Nº 4999, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009,  
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 4999, de 24 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 6000, de 26 de novembro de 2020, que Designa Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra do Sistema Produtor de Água ETA Capim Branco do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5714, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUÍREM COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA ETA CAPIM BRANCO.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, inciso XXX do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura da Administração Pública Municipal, para atuarem como membros da COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA ETA CAPIM BRANCO do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE:

I – Engenheiros Civis

a) Angélica Eulália F. Spirandelli de Queiroz, matrícula 2696-4;

b) Mackenze de Carvalho, matrícula 2450-3.

II – Elétrica

a) Érick Maia Ribeiro Damasceno, matrícula 2311-6;

b) Arthur de Paula Melo, matrícula 2727-8;

c) Leocádio Alves Pereira, matrícula 1258-0;

d) Moises Lourenço Olimpio, matrícula 2815-0.

III – Mecânica

a) Cristiano Gontijo da Costa Dias, matrícula 2417-1;

b) Jonattas Daniel da Silva, matrícula 1681-0;

c) Eduardo Lourenço Borges, matrícula 2812-6.

IV – Química

a) Wércio de Freitas Dias, matrícula 1935-6.

V – Meio Ambiente

a) Celismar da Costa Melo, matrícula 2155-5;

b) Eveline Aparecida Cintra Ismanio, matrícula 2744-8.

VI – Segurança do Trabalho

a) Eleuterio Antonio Pastorelli, matrícula 1905-4.

Parágrafo único – A Comissão terá como atribuições prestar apoio técnico à Diretoria Técnica, ao Gestor e ao Fiscal dos Contratos, procedendo ainda com o comissionamento técnico de equipamentos e acessórios, o acompanhamento de teste de equipamentos acessórios e instalações, realizando vistorias de instalações elétricas, mecânica, hidráulica, civil e sistema de telimetria e automação, com emissão de relatórios e atas.

Art. 2º O servidor Leocádio Alves Pereira, matrícula 1258-0, atuará como Presidente da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 18 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5715, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 5639, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, QUE “DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUÍREM COMISSÃO JULGADORA DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE RECEBIMENTO E MONITORAMENTO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – PREMEND.”.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º Decreto 11.885, de 21/10/2009 e no art. 195 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 040/92 e alterações posteriores;  
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 1º da Portaria nº 5639, de 2 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 15/9/2021, edição nº 6201, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

V – Guilherme Nunes Rodrigues.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 18 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

PORTARIA Nº 5716, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21 de outubro de 2009, c/c artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, Lei nº 12.048, de 18 de dezembro de 2014 e alterações posteriores e Edital de Concurso Público 01/2020,

Considerando que as pessoas abaixo mencionadas foram aprovadas em Concurso Público – Edital nº 01/2020, homologado em 02 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Meio Ambiente, Padrão I, as pessoas abaixo mencionadas:

I – Lisandra Pereira Souza - Classificação 1ª (Lista Negros/Pardos);

II – Leticia Martins de Oliveira – Classificação 3ª (Ampla Concorrência).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 18 de outubro de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

## FUTEL

PORTARIA Nº 2.926 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL À CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XIII da Lei Municipal nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,  
RESOLVE:

Art.1º Autorizar o uso das dependências do Parque do Sabiá, em especial a área do quiosque multiuso e o quiosque principal, administrados pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL à CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.032.209/0001-08, sediada na rua Duque de Caxias, número 179, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, neste ato representada por seu representante legal, para a realização do evento denominado OUTUBRO ROSA, a ser realizado no dia 24 de outubro de 2021, das 08h até 16h.

Art.2º O agente autorizado se responsabilizará pela preservação da área, objeto da autorização e de todas suas dependências.

Art.3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes dos eventos ficarão a cargo exclusivo autorizatário que é o único responsável pelos mesmos.

Art.4º Deverá o autorizatário atender todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização das ações, sob pena de responsabilidade.

Art.5º O autorizatário cumprirá todas as cláusulas e os prazos descritos no Termo de Ajuste e Autorização de Uso, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à formalização do processo.

Art.6º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal na prevenção ao Covid-19 e adotar medidas de prevenção à propagação do vírus.

Art. 7º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art.8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de outubro de 2021.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2021.

Objeto: Futura ou eventual contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquisição de Materiais Esportivos (Barreira de aço zincado desmontável, Pistola e disparador eletrônico, Bastão de revezamento e outros), para serem utilizados pelo Núcleo de Esportes da Futel, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2021, os itens: 01 e 02, foram aceitos para a empresa ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI. Os itens: 03, 04, 10 e 11, foram aceitos para a empresa ANDRE E. S. SCHILLING. Os itens 05, 07, 08 e 09, foram aceitos para a empresa MAGAZINE TUFICK LTDA. O item 06 foi aceito para a empresa REGO ESPORTES E CIA LTDA, e considerando que as propostas foram classificadas por estarem dentro da realidade de mercado e serem vantajosas para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar



atendidas todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, ratificando a adjudicação feita pela Pregoeira para o objeto licitado que é a Futura ou eventual contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquisição de Materiais Esportivos (Barreira de aço zincado desmontável, Pistola e disparador eletrônico, Bastão de revezamento e outros), para serem utilizados pelo Núcleo de Esportes da Futel, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

Uberlândia-MG, 20 de outubro de 2021.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

## IPREMU

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – IPREMU e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, no uso de suas atribuições, tornam público o resultado dos recursos contra a totalização de pontos da prova da prova objetiva e o resultado preliminar da prova de redação. A íntegra do resultado será divulgado nos endereços eletrônicos [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) e [www.gestaodeconcursos.com.br](http://www.gestaodeconcursos.com.br).

## PRODAUB

PORTARIA Nº 531 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA OS FUNCIONÁRIOS QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 017/2021

O Diretor Presidente da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10, XIV do Decreto nº 16.948 de 25 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso VII do artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016 de 30 de Junho de 2016 e suas alterações, e com o artigo 41 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodaub (versão 2019), publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 5677 de 02/08/2019, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786 de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 017/2021, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 002/2021, homologado em 30/09/2021, firmado entre a PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia e a Algar Soluções em Tic S/A, cujo objeto é a prestação, pela Contratada, de serviço de inserção de textos e imagens elaborados pela Contratante, por meio da transmissão de mensagens curtas de texto (SMS), via sistema de telefonia móvel celular, pertencente a um parceiro integrador (operadoras de telefonia), que por sua vez, transmitirá as mensagens aos destinatários finais (usuários). Quantidade estimada de mensagens curtas de texto (SMS) é de 150.000 (cento e cinquenta mil) mensagens mensais.

I – Luana Lídia Barcelos, matrícula 211-9, ocupante do cargo Coordenador Administrativo Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a funcionária Kellen Oliveira Cortes, matrícula 195-3, ocupante do cargo Assessora de Diretoria, e;

II – Cristiano Caetano de Faria, Matrícula 185-6, ocupante do cargo Coordenador de Equipe Técnica, para a função operacional de Fiscal de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal o funcionário Augusto Bond, matrícula 55-8, ocupante do cargo Coordenador de Equipe Técnica.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de outubro de 2021.

REGINALDO APARECIDO MENDES  
Diretor Presidente – PRODAUB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: PRODAUB-PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A – CNPJ: 22.166.193/0001-98

FUNDAMENTO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, HOMOLOGADA EM 30/09/2021, NA LEI FEDERAL 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL 10.024/19 NA LEI Nº 13.303/2016 E SUAS ALTERAÇÕES E NO RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAUB (VERSÃO 1/2019), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM Nº 5677 DE 02/08/2019.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇO DE INSERÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ELABORADO PELA CONTRATANTE, POR MEIO DA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO (SMS), VIA SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, PERTENCENTE A UM PARCEIRO INTEGRADOR (OPERADORAS DE TELEFONIA), QUE POR SUA VEZ, TRANSMITIRÁ AS MENSAGENS AOS DESTINATÁRIOS FINAIS (USUÁRIOS). QUANTIDADE ESTIMADA DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO (SMS) É DE 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) MENSAGENS MENSAIS.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ CONTADO DA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 48 MESES, NOS TERMOS DO ART 148 DO RILC.

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA COTA MÍNIMA DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 7.680,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS). NÃO SENDO POSSÍVEL, MENSURAR O VALOR GLOBAL EXCEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO OITAVO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 009/2019

CONTRATANTE: PRODAUB PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: ELETROFRI MANUTENÇÕES LTDA-EPP.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITAMENTO FUNDAMENTA-SE NO ARTIGO 71 DA LEI 13.303/16 E SUAS ALTERAÇÕES E NO RILC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAUB (VERSÃO 1/2019), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM Nº 5677 DE 02/08/2019, BEM COMO NA JUSTIFICATIVA ANEXA QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE, COMO SE TRANSCRITA FOSSE EM SUA ÍNTEGRA.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITAMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 09 (NOVE) MESES, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 01/10/2021 À 30/06/2022.

VALOR MENSAL: O VALOR MENSAL É DE R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS).

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO É DE R\$ 2.970,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Editoração e Diagramação: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e  
Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682